



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 1.599 DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

Aprova o Regimento Interno da Secretaria da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº SEMA-PRO-2025/21672.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado Regimento Interno da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto 1.210 de 02 de janeiro de 2025

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de Agosto de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Mauro Mendes
Governador do Estado

Fabio Garcia
Secretário-Chefe da Casa Civil

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Mauren Lazzaretti
Secretária de Estado de Meio Ambiente

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art.1º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, criada pela Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005, órgão integrante da Administração do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme o artigo 32 da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015, constitui órgão da administração direta, de natureza programática, regendo-se por este regulamento, pelas normas internas, e pela legislação pertinente, e tem a missão de implementar políticas públicas visando a conservação ambiental para a sustentabilidade.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art.2º Constituem competências da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA:

I - gerir a política estadual do meio ambiente, compreendendo a preservação, conservação e recuperação ambiental;

II - promover o fortalecimento da dimensão e a responsabilidade ambiental no âmbito das políticas públicas e da sociedade;

III - exercer o poder de polícia administrativa ambiental;

IV - estudar, formular e propor as normas necessárias ao zoneamento ambiental;

V - promover o monitoramento dos recursos ambientais estaduais e das ações antrópicas sobre os mesmos;

VI - propor a criação, implantar, administrar e fiscalizar as unidades de conservação estaduais.

§ 1º A Secretaria deverá organizar, atualizar e manter o cadastro estadual de atividades que alteram o meio ambiente.

§ 2º A Secretaria deverá elaborar e divulgar inventários periódicos de censos faunísticos e florísticos, considerando essencialmente as espécies raras e endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art.3º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, definida no Decreto nº 1.452 de 16 de maio de 2025 é composta por:

I - NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

1. Conselho Estadual do Meio Ambiente
2. Conselho Estadual de Recursos Hídricos
3. Conselho Estadual da Pesca
4. Comitê de Gestão Estratégica da SEMA
5. Conselho Gestor do Sistema Estadual do REDD+
6. Comitê Estadual de Gestão do Fogo

II - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

1. Gabinete do Secretário de Estado de Meio Ambiente
- 1.1 Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente
- 1.2 Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
- 1.3 Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Ambiental
- 1.4 Gabinete do Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

III - NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

1. Ouvidoria Setorial do Meio Ambiente
2. Unidade Setorial de Correição
3. Unidade de Programas e Projetos Estratégicos
4. Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI
5. Unidade Estratégica de Transparência e Geoinformação
6. Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER
7. Núcleo de Inteligência e Operações Conjuntas
8. Comissão de Ética
9. Unidade de Programas e Projetos Internacionais

IV - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

1. Gabinete de Direção
2. Unidade de Assessoria

V - NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

1. Superintendência de Tecnologia da Informação
- 1.1 Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação
- 1.1.1 Gerência de Atendimento e Suporte Técnico em Tecnologia da Informação
- 1.2 Coordenadoria de Sistemas de Tecnologia da Informação
- 1.3 Coordenadoria de Planejamento, Qualidade e Segurança da Informação em Tecnologia da Informação
2. Coordenadoria Financeira
- 2.1 Gerência de Execução Financeira
3. Coordenadoria Contábil
- 3.1 Gerência de Informações e Conformidade Contábil
4. Coordenadoria de Orçamento e Convênio
- 4.1 Gerência de Convênio
- 4.2 Gerência de Execução Orçamentária

- 5. Coordenadoria de Gestão de Pessoas
 - 5.1 Gerência de Provimento e Aplicação
 - 5.2 Gerência de Manutenção
 - 5.3 Gerência de Capacitação e do Conhecimento
 - 5.4 Gerência de Saúde e Segurança no Trabalho
- 6. Coordenadoria de Apoio Logístico
 - 6.1 Gerência de Serviços Gerais
 - 6.2 Gerência de Transporte
 - 6.3 Gerência de Protocolo
 - 6.4 Gerência de Arquivo Setorial
- 7. Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado
 - 7.1 Gerência de Patrimônio Mobiliário
 - 7.2 Gerência de Patrimônio Imobiliário
 - 7.3 Gerência de Obras
 - 7.4 Gerência de Almoxarifado
- 8. Coordenadoria de Aquisições e Contratos
 - 8.1 Gerência de Gestão de Aquisições
 - 8.2 Gerência de Gestão de Contratos
 - 8.3 Gerência de Informação para Aquisição e Contrato
 - 8.4 Núcleo de Aplicação de Penalidades por Infrações Contratuais
- 9. Coordenadoria de Arrecadação

VI - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 1. Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização
 - 1.1 Coordenadoria de Desconcentração e Descentralização
- 2. Superintendência de Gestão de Processos Administrativos e Autos de Infração
 - 2.1 Coordenadoria de Processos Administrativos e Autos de Infração
 - 2.2. Coordenadoria de Conciliação Ambiental
 - 2.2.1. Gerência de Monitoramento de Termos de Conciliação Ambiental
- 3. Superintendência de Regularização e Monitoramento Ambiental
 - 3.1 Coordenadoria de Geoprocessamento e Monitoramento Ambiental
 - 3.2 Coordenadoria de Cadastro e Regularização Ambiental Rural
 - 3.2.1 Gerência de Monitoramento da Regularização Ambiental Rural
 - 3.2.2 Gerência de Tipologia Vegetal
 - 3.3 Coordenadoria de Agricultura e Pecuária Extensiva e Semiextensiva
- 4. Superintendência de Mudanças Climáticas e Biodiversidade
 - 4.1 Coordenadoria de Mudanças Climáticas e REDD+
 - 4.2 Coordenadoria de Conservação e Restauração de Ecossistemas
 - 4.3 Coordenadoria de Fauna e Recursos Pesqueiros
 - 4.3.1 Gerência de Fauna Silvestre
 - 4.4 Coordenadoria de Unidades de Conservação
 - 4.4.1 Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária
 - 4.4.2 Gerência do Parque Estadual Massairo Okamura

- 4.4.3 Gerência do Parque Estadual Mãe Bonifácia
- 4.4.4 Gerência do Parque Estadual Zé Bolo Flô
- 4.4.5 Gerência do Parque Estadual Águas Quentes

5. Superintendência de Fiscalização

- 5.1 Coordenadoria de Fiscalização de Empreendimentos
- 5.2 Coordenadoria de Fiscalização de Flora
 - 5.2.1 Gerência de Planejamento de Fiscalização e Combate ao Desmatamento
- 5.3 Coordenadoria de Fiscalização de Fauna
- 5.4 Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos

6. Superintendência de Educação Ambiental e Atendimento ao Cidadão

- 6.1 Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão

7. Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços

- 7.1 Coordenadoria de Infraestrutura
 - 7.1.1 Gerência de Gestão de Resíduos Sólidos
- 7.2 Coordenadoria de Indústria
- 7.3 Coordenadoria de Mineração
- 7.4 Coordenadoria de Atividades de Pecuária Intensiva, Irrigação e Aquicultura
- 7.5 Coordenadoria de Empreendimentos Energéticos
- 7.6 Coordenadoria de Serviços
- 7.7 Coordenadoria de Licenciamento com Estudos de Impactos Ambientais
- 7.8 Coordenadoria de Licenciamento de Atividades de Baixo Impacto

8. Superintendência de Recursos Hídricos

- 8.1 Coordenadoria de Ordenamento Hídrico
 - 8.1.1 Gerência de Fomento e Apoio a Comitês de Bacia Hidrográfica
- 8.2 Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos
 - 8.2.1 Gerência de Outorga
 - 8.2.2 Gerência de Águas Subterrâneas
 - 8.2.3 Gerência de Segurança de Barragens
- 8.3 Coordenadoria de Monitoramento da Água e do Ar
 - 8.3.1 Gerência de Laboratório

9. Superintendência de Gestão Florestal

- 9.1 Coordenadoria de Recursos Florestais
 - 9.1.1 Gerência de Monitoramento de Projetos de Exploração Florestal
- 9.2 Coordenadoria de Reflorestamento e Autorização de Queima Controlada
- 9.3 Coordenadoria de Créditos de Recursos Florestais
 - 9.3.1 Gerência de Controle de Recursos Florestais

VII - NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA E DESCONCENTRADA

- 1. Diretoria de Unidade Desconcentrada de Cáceres
- 2. Diretoria de Unidade Desconcentrada de Barra do Garças
- 3. Diretoria de Unidade Desconcentrada de Juína
- 4. Diretoria de Unidade Desconcentrada de Rondonópolis
- 5. Diretoria de Unidade Desconcentrada de Sinop

6. Diretoria de Unidade Desconcentrada de Tangará da Serra
7. Diretoria de Unidade Desconcentrada de Alta Floresta
8. Diretoria de Unidade Desconcentrada de Guarantã do Norte
9. Diretoria de Unidade Desconcentrada de Confresa
10. Gerência Regional Parque Estadual Serra Azul e APA Pé da Serra Azul
11. Gerência Regional Refúgio de Vida Silvestre Quelônios do Araguaia e Corixão da Mata Azul
12. Gerência Regional Estação Ecológica Rio Ronuro e Reserva Ecológica Culuene
13. Gerência Regional Parque Gruta da Lagoa Azul
14. Gerência Regional Parque Estadual do Araguaia
15. Gerência Regional Parque Águas do Cuiabá e APA Cabeceiras do Rio Cuiabá
16. Gerência Regional Parque Estadual Dom Osório Stoffel e Estrada Parque Cachoeira da Fumaça
17. Gerência Regional Parque Estadual Tucumã, Estação Ecológica do Rio Madeirinha e Estação Ecológica do Rio Roosevelt
18. Gerência Regional Parque Estadual Santa Bárbara
19. Gerência Regional Parque Estadual Serra de Ricardo Franco
20. Gerência Regional Parque Estadual do Cristalino
21. Gerência Regional Parque Estadual do Xingu
22. Gerência Regional Parque Estadual do Guirá
23. Gerência Regional Parque Estadual Igarapés do Juruena
24. Gerência Regional Parque Estadual Encontro das Águas
25. Gerência Regional do Monumento Natural Morro de Santo Antônio e Estrada Parque Santo Antônio - Porto de Fora - Barão de Melgaço
26. Gerência Regional da Reserva Extrativista Guariba Roosevelt
27. Gerência Regional Estradas Parques Transpantaneira e Estrada Parque Poconé - Porto Cercado
28. Gerência Regional APA Estadual Chapada dos Guimarães e Estrada Parque Cuiabá - Chapada dos Guimarães/Mirante Km 15
29. Gerência Regional APA Salto Magessi
30. Gerência Regional APA Nascentes do Rio Paraguai

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DO NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

Seção I Do Conselho Estadual do Meio Ambiente

Art.4º O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, criado pela Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 70, de 15 de setembro de 2000, nº 86, de 12 de julho de 2001 e nº 232, de 21 de dezembro de 2005, tem como missão garantir as diretrizes da Política Estadual do Meio Ambiente, deliberando, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões compatíveis com um meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida.

Parágrafo único. Suas competências estão definidas no Código Estadual do Meio Ambiente, legislação específica e Regimento Interno próprio.

Seção II

Do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Art.5º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO, instituído pela Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos e regulamentado pelo Decreto nº 316, de 06 de novembro de 2015, alterado pelos Decretos nº 597, de 16 de junho de 2016 e nº 1.163, de 22 de agosto de 2017 e revogado pelo Decreto nº 796, de 22 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. O CEHIDRO tem competência consultiva, deliberativa e normativa definidas na Política Estadual de Recursos Hídricos, Decreto Regulamentador do CEHIDRO, demais legislações específicas sobre Recursos Hídricos e Regimento Interno Próprio.

Seção III

Do Conselho Estadual da Pesca

Art.6º O Conselho Estadual da Pesca - CEPESCA, instituído pela na Lei nº 9.096, de 16 de janeiro de 2009, órgão de caráter deliberativo no seu âmbito de atuação, com composição paritária, responsável pelo assessoramento do Poder Executivo na formulação da política estadual de pesca.

Parágrafo único. Suas competências estão definidas na Política da Pesca, legislação específica e Regimento Interno próprio.

Seção IV

Do Comitê de Gestão Estratégica da SEMA

Art.7º O Comitê de Gestão Estratégica da SEMA possui a missão institucional de propor, homologar, disseminar e monitorar a implementação de políticas, resultados, práticas, recursos e a efetividade na prestação dos serviços ao cidadão, orientando e deliberando sobre diretrizes que deverão compor planos de trabalho ou intervenções técnicas pelos gestores ou equipes de trabalho, competindo-lhe:

I - orientar e homologar a definição da visão estratégica para consolidação e institucionalização da missão, valores, visão de futuro, objetivos estratégicos, metas e indicadores de desempenho global da Secretaria;

II - deliberar sobre as políticas e estratégias a serem adotadas e os parâmetros a serem considerados no processo de planejamento e orçamento da Secretaria;

III - aprovar o Plano Estratégico, os Planos Plurianuais, e as programações anuais de despesas e investimentos do Órgão, atuando para garantir o alinhamento entre a Visão estratégica, os Planos de Trabalho e as rotinas de serviços em produção;

IV - deliberar e aprovar as Políticas e Práticas de Segurança Institucional, inclusive as resultantes da Gestão de Riscos, Crise e Mudança, que oferecem parâmetros de comprometimento no exercício da missão, da imagem e dos resultados da Secretaria e do Governo;

V - avaliar os resultados dos instrumentos de pesquisa e meios de interação com a sociedade, cidadão-usuário, outros órgãos, entidades e poderes constituídos, confirmando ou

redefinindo os nortes estratégicos e práticas institucionais, inclusive da efetividade nas parcerias institucionais;

VI - avaliar a imagem projetada e ou percebida pela sociedade e partes interessadas, deliberando pela revisão ou manutenção dos rumos estratégicos;

VII - avaliar e deliberar sobre o resultado dos indicadores estratégicos de desempenho global e de efetividade das políticas e do planejamento/orçamento da Secretaria, bem como na relação de contribuição com o Plano de Governo;

VIII - avaliar e deliberar sobre os resultados de pesquisas ou eventos que indicam instabilidade no clima organizacional, que possam impactar estrategicamente a organização;

IX - analisar e deliberar sobre temas ou ocorrências de riscos, incidentes ou crises que possam comprometer a segurança, autonomia e efetividade no cumprimento da missão, a prestação de serviços, os resultados e a imagem junto à sociedade, orientando sobre as diretrizes de intervenção e de comunicação;

X - aprovar a estruturação e atualizações da estrutura organizacional, regimento interno e das normas que darão sustentabilidade à implementação da estrutura ou dos procedimentos críticos da organização;

XI - validar propostas de estruturação ou alteração nas políticas e planos de Gestão de Pessoas da Secretaria, principalmente nos processos de provimento, desempenho, gestão de carreiras e salários e desenvolvimento profissional;

XII - propor diretrizes e monitorar os indicadores e plano de gestão dos gastos da Secretaria, deliberando sobre as prioridades de execução das despesas;

XIII - decidir sobre outros temas de governança e administração destinados a preservar e cumprir a imagem, missão institucional da Secretaria, bem como garantir a regularidade ou exercício de atividades junto às unidades administrativas da Secretaria;

XIV - propor a estruturação de Câmaras Técnicas e constituir fóruns de intercâmbio, produção de informações e conhecimento, sobre temas de relevância para a organização, que favoreçam a proposição ao alinhamento das políticas e estratégicas, a tomada de decisão da Secretaria;

XV - avaliar a segurança, e a efetividade do Sistema de Informações e de Comunicação da Secretaria, no que se refere às rotinas de trabalho, tomada de decisão estratégica e atendimento ao cliente, com base nos indicadores apresentados pelos agentes responsáveis;

XVI - analisar e deliberar sobre temas apresentados pelas Câmaras Técnicas vinculadas, visando subsidiar a execução das rotinas de trabalho, as decisões normativas, a condução dos planos setoriais de trabalho, a institucionalização das decisões e outros assuntos em trâmite nesses fóruns.

Seção V

Do Conselho Gestor do Sistema Estadual do REDD+

Art.8º O Conselho Gestor do Sistema Estadual de REDD+, instituído pela Lei nº 9.878, de 07 de janeiro de 2013, regulamentado pelo Decreto nº 2.694, de 29 de dezembro de 2014, órgão de caráter diretor e deliberativo no seu âmbito de atuação, tem como finalidade promover a gestão, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação do Sistema Estadual de REDD+.

Seção VI

Do Comitê Estadual de Gestão do Fogo

Art.9º O Comitê Estadual de Gestão do Fogo - CEGF - instituído pelo Decreto nº 513, de 01 de julho de 2011, é colegiado de natureza consultiva e deliberativa e suas competências estão definidas em Regimento Interno próprio.

Parágrafo único. Para a consecução das atividades do Comitê Estadual de Emergências Ambientais, os Órgãos e Instituições membros, sem prejuízo de suas atribuições legais e regulamentares, prestarão apoio ao Comitê, por meio de informações, suporte material, logístico e de recursos humanos.

CAPÍTULO II DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção I

Do Gabinete do Secretário de Estado de Meio Ambiente

Art.10 O Gabinete do Secretário de Estado de Meio Ambiente, tem como missão a implementação das Políticas Públicas para a conservação ambiental, competindo-lhe:

I - planejar, formular, coordenar e avaliar a execução da Política de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso;

II - orientar e acompanhar a execução e/ou ajustes institucionais no planejamento estratégico e nos planos setoriais da Secretaria, bem como junto ao Governo do Estado;

III - formular, aprovar e acompanhar as normas necessárias à atuação no controle, conservação e preservação do meio ambiente, ouvindo os colegiados que compõem a estrutura organizacional da Secretaria;

IV - promover ações e práticas de controle, conservação e preservação dos recursos ambientais e, quando necessário, para proteção de bens de valor científico e cultural;

V - promover a administração geral da Secretaria;

VI - avaliar o exercício das competências e o funcionamento dos órgãos colegiados envolvidos na condução das Políticas do Meio Ambiente;

VII - propor, aprovar e viabilizar políticas, diretrizes, objetivos e programas de Administração Sistemática do Órgão;

VIII - revisar, reconsiderar, corrigir e ratificar atos administrativos.

Subseção I

Do Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

Art.11 O Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente tem como missão atuar em conjunto com o Secretário de Estado de Meio Ambiente na implementação das diretrizes e políticas públicas no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, competindo-lhe:

I - supervisionar e coordenar, no âmbito da secretaria, as atividades das unidades que lhe forem subdelegadas mediante portaria do titular da pasta;

II - formular e propor diretrizes, estratégias e ações para as áreas sob sua competência;

III - monitorar e avaliar os resultados da gestão das áreas sob sua competência;

IV - orientar a atuação e integrar os trabalhos das Secretarias Adjuntas otimizando recursos e pessoal, simplificando processos e padronizando ações, buscando a identidade corporativa da Secretaria;

V - prestar suporte técnico ao Secretário titular da pasta na condução da Política Estadual de Meio Ambiente;

VI - praticar atos administrativos da competência do Secretário titular da pasta, por delegação deste;

VII - propor, mediar e monitorar a estruturação e implementação de medidas e ações prioritárias estabelecidas pelo Secretário titular da pasta;

VIII - prestar informações judiciais ou administrativas requisitadas, quando pertinentes ao titular da Pasta ou por delegação deste;

IX - propor alterações na legislação estadual pertinente ao Meio Ambiente;

X - orientar a implantação das etapas de elaboração e avaliação das políticas públicas a partir das ferramentas do Modelo de Gestão para Resultados;

XI - orientar e acompanhar o processo de alinhamento da estrutura implementadora prevista no Modelo de Gestão para Resultados;

XII - propor, sistematizar, acompanhar e avaliar o tratamento dado às demandas dos órgãos e entidades, promovendo as medidas para respostas tempestivas e completas às solicitações;

Subseção II

Do Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica

Art.12 O Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica tem como missão prover e administrar os recursos, pessoas e soluções que promovam a efetividade na Administração Sistêmica, no desenvolvimento organizacional e no atendimento à sociedade, competindo-lhe:

I - formular e conduzir a implementação das diretrizes estratégicas da Secretaria Adjunta;

II - articular, apoiar, acompanhar e supervisionar a aplicação das diretrizes das políticas sistêmicas de gestão de pessoas, patrimônio e serviços, aquisições e contratos, orçamento e convênios, financeiro e contábil, arquivo e protocolo, tecnologia da informação e outras atividades de suporte e apoio complementares;

III - promover e aprovar a elaboração dos planos de trabalho e orçamentos anual das unidades administrativas da Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica;

IV - coordenar e avaliar a execução do Plano de Trabalho Anual;

V- supervisionar a realização das receitas orçamentárias e extra orçamentárias do Órgão, do orçamento e do planejamento e execução da programação financeira;

VI - propor e fomentar processos de inovação gerencial ou tecnológica, supervisionando a efetividade na implementação junto às unidades de Execução Programática;

VII - propor, viabilizar e acompanhar a implementação de projetos e parcerias institucionais que favoreçam o cumprimento da missão institucional e alcance de objetivos;

VIII - monitorar as competências e atividades exercidas pelas unidades administrativas vinculadas a Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica;

IX - orientar e apoiar as atividades e planos de melhoria de Controle Interno da Secretaria;

X - viabilizar e promover a implantação de soluções, métodos, ferramentas e práticas voltadas para o desenvolvimento organizacional, a excelência na gestão, a satisfação do cliente, valorização profissional e alcance de resultados.

Subseção III

Do Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Ambiental

Art.13 O Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Ambiental tem como missão formular e promover as Políticas de Meio Ambiente, competindo-lhe:

I - supervisionar e colaborar na execução das atividades da Secretaria, de acordo com as determinações do Secretário da pasta;

II - formular e conduzir a implementação das diretrizes estratégicas da Secretaria Adjunta;

III - coordenar a elaboração e implementação de políticas públicas de educação ambiental, de conservação da biodiversidade, de fiscalização, de proteção do clima, de controle de desmatamento e queimadas, de regularização e monitoramento ambiental;

IV - orientar e aprovar a elaboração dos planos de trabalho e orçamentos anuais das unidades administrativas da Secretaria Adjunta de Gestão Ambiental, bem como monitorar a sua execução, demandando ações para correção de desvios entre o programado e o executado;

V - propor e fomentar processos de inovação gerencial ou tecnológica;

VI - propor, viabilizar e acompanhar a implementação de projetos e parcerias institucionais;

VII - supervisionar o cumprimento das normas, procedimentos, a utilização dos recursos e a gestão de pessoas junto às unidades.

Subseção IV

Do Gabinete do Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

Art.14 O Gabinete do Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos tem como missão formular e promover as políticas de licenciamento de atividades utilizadoras de recursos naturais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, e promover a gestão integrada, descentralizada e participativa dos recursos hídricos, voltada a assegurar oferta de recursos hídricos em quantidade e qualidade na rede hidrográfica do Estado, competindo-lhe:

I - supervisionar e monitorar a execução das atividades da Secretaria, de acordo com as determinações do Secretário titular da pasta;

II - formular e conduzir a implementação das diretrizes estratégicas da Secretaria Adjunta;

III - promover a elaboração e implementação de políticas públicas de gestão dos recursos naturais e de licenciamento ambiental;

IV - orientar e aprovar a elaboração dos planos de trabalho e orçamentos anuais das unidades administrativas da Secretaria Adjunta;

V - propor e fomentar processos de inovação gerencial ou tecnológica, bem como melhorias nas rotinas e normas da Secretaria Adjunta;

VI - propor, viabilizar e acompanhar a implementação de projetos e parcerias institucionais;

VII - promover o monitoramento e avaliação das competências e atividades exercidas pelas unidades administrativas vinculadas a Secretaria Adjunta;

VIII - emitir atos ordinatórios administrativos e de decisão nos processos de licenciamento ambiental, cadastros e outorga de recursos hídricos consistentes no deferimento, indeferimento, aprovação, correção, anulação, suspensão, cancelamento, restabelecimento, revisão e homologação;

IX - realizar publicação de edital para convocação de audiências públicas realizadas pelas unidades administrativas vinculadas a Secretaria Adjunta.

CAPÍTULO III

DO NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

Seção I

Da Ouvidoria Setorial do Meio Ambiente

Art.15 A Ouvidoria Setorial do Meio Ambiente, integrante da Rede de Ouvidoria do Estado, tem como missão coordenar e apoiar as atividades da Ouvidoria e garantir a eficiência e eficácia no atendimento das demandas dos cidadãos obedecendo aos dispositivos legais existentes, no sentido de bem atender os anseios da sociedade, competindo-lhe:

I - receber denúncias, reclamações, sugestões, elogios, solicitações e pedido de informações e dar o devido encaminhamento;

II - dar ao cidadão o retorno das providências adotadas e as informações de sua conclusão no prazo legal;

III - manter a devida descrição e sigilo do que lhe for transmitido pelo cidadão;

IV - sugerir ao dirigente do órgão medidas de aprimoramento na prestação de serviços administrativos com base nas manifestações do cidadão;

V - organizar e manter atualizado arquivo da documentação expedida e recebida;

VI - elaborar e encaminhar ao dirigente da Secretaria relatório contendo a síntese das manifestações do cidadão, destacando os encaminhamentos e, se possível, os resultados decorrentes das providências adotadas;

VII - exercer diligências especiais por determinação da Controladoria Geral do Estado (CGE);

VIII - receber demandas, na qualidade de Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), em atendimento ao descrito na Lei de Acesso à Informação (LAI), dando os devidos encaminhamentos;

IX - observar as diretrizes, normas e técnicas estabelecidas pela CGE.

Seção II

Da Unidade Setorial de Correição

Art.16 A Unidade Setorial de Correição tem como missão zelar pela regularidade dos atos dos servidores da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, atuando preventivamente, apurando supostas infrações com celeridade e decidindo com justiça, proporcionalidade e razoabilidade, competindo-lhe:

I - receber denúncias ou representações de irregularidades ou desvios de conduta funcional e encaminhar, após prévia apuração, os processos à Controladoria Geral do Estado, para fins de registro pela Secretaria Adjunta de Corregedoria e admissibilidade;

II - conduzir investigações preliminares, instruções sumárias, termos de ajustamento de conduta, sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apurar responsabilidades por irregularidades praticadas no Órgão ou Entidade;

III - solicitar ao Órgão Central de Correição a instauração de processos administrativos de responsabilização de fornecedores;

IV - conduzir processos de responsabilização de fornecedores, após admissibilidade realizada pelo Órgão Central de Correição;

V - gerir as informações e manter o órgão central de correição atualizado acerca das atividades de correição setorial;

VI - acompanhar e executar o plano de providência disciplinar;

VII - adotar os entendimentos técnicos consolidados pela Câmara de Processo Administrativo e as normativas expedidas pela Controladoria Geral do Estado;

VIII - encaminhar à Secretaria Adjunta da Corregedoria Geral informações por ela solicitadas e a relação de fornecedores inidôneos e suspensos para inclusão no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas;

IX - identificar áreas prioritárias de maior risco de ocorrência de irregularidades disciplinares no âmbito do Órgão ou Entidade, em conjunto com a UNISECI e a Ouvidoria Setorial e sugerir medidas preventivas;

X - propor medidas ao Órgão Central de Correição que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição e responsabilização de fornecedores;

XI - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns.

Seção III

Da Unidade de Programas e Projetos Estratégicos

Art.17 A Unidade de Programas e Projetos Estratégicos tem como missão prestar suporte técnico e orientar a gestão de projetos e portfólios, fomentando inovações e a captação de recursos, visando contribuir com o alcance dos objetivos organizacionais, competindo-lhe:

I - fomentar a captação de recursos por meio de programas e projetos;

II - elaborar programas e projetos em conjunto com as Superintendências, visando a implementação e aprimoramento das políticas públicas ambientais;

III - orientar, apoiar e monitorar o planejamento, a elaboração, a aprovação, a execução e o desempenho dos programas e projetos, do início ao encerramento;

IV - mediar, orientar e intervir na produção de documentos e informações requeridas pelas fontes financiadoras, fazendo cumprir as obrigações contratuais;

V - aplicar a metodologia de gerenciamento de projetos do Estado e disseminar boas práticas;

VI - manter atualizado sistema de gestão de projetos da Secretaria;

VII - alimentar e manter atualizados os sistemas de convênios e contratos de repasses federais das fontes de recursos;

VIII - identificar e priorizar, em conjunto com a Administração Estratégica, os programas e projetos que integrarão o portfólio, alinhados ao plano estratégico da Secretaria;

IX - reportar o andamento dos projetos para a Administração Estratégica;

X - promover a capacitação aos servidores da Secretaria em gerenciamento de projetos;

XI - promover a gestão do conhecimento no âmbito dos programas e projetos, retendo, registrando e disseminando o conhecimento e as lições aprendidas;

XII - integrar programas, projetos e pessoas, e otimizar o uso compartilhado de recursos.

Seção IV

Da Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI

Art.18 A Unidade Setorial de Controle Interno tem como missão de verificar a estrutura, o funcionamento e a segurança dos controles internos relativos às atividades sistêmicas, em apoio ao órgão central de controle interno, competindo-lhe:

I - elaborar e submeter à aprovação da Controladoria Geral do Estado, do Plano Anual de Acompanhamento dos Controles Internos - PAACI;

II - verificar a conformidade dos procedimentos relativos aos processos dos sistemas de Planejamento e Orçamento, Financeiro, Contábil, Patrimônio e Serviços, Aquisições, Gestão de Pessoas e outros realizados pelos órgãos ou entidades vinculadas;

III - revisar a prestação de contas mensal dos órgãos ou entidades vinculadas;

IV - realizar levantamento de documentos e informações solicitadas por equipes de auditoria;

V - prestar suporte às atividades de auditoria realizadas pela Controladoria Geral do Estado;

VI - supervisionar e auxiliar as Unidades Executoras na elaboração de respostas aos relatórios de Auditorias Externas;

VII - acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de Controle Interno e Externo por meio dos Planos de Providências do Controle Interno - PPCI;

VIII - observar as diretrizes, normas e técnicas estabelecidas pela Controladoria Geral do Estado, relativas às atividades de Controle Interno;

IX - comunicar à Controladoria Geral do Estado, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;

X - elaborar relatório de suas atividades e encaminhar à Controladoria Geral do Estado.

Seção V

Da Unidade Estratégica de Transparência e Geoinformação

Art.19 A Unidade Estratégica de Transparência e Geoinformação tem como missão construir mecanismos que possam tornar públicas informações sobre as demandas da sociedade e dos órgãos setoriais da SEMA, competindo-lhe:

I - formular, coordenar, fomentar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e normas voltados à promoção e fortalecimento da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade, do controle social, da sua relação com o setor privado e dos princípios de governo aberto na administração pública;

II - promover, coordenar e fomentar a realização de estudos e pesquisas, com vistas à produção e à disseminação do conhecimento nas áreas de promoção da transparência, acesso à informação, conduta ética, integridade e dos princípios de governo aberto e controle social;

III - promover a articulação com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e dos princípios de governo aberto e do controle social;

IV - participar em fóruns ou organismos nacionais e internacionais relacionados à promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e dos princípios de governo aberto e do controle social;

V - promover a articulação com órgãos e entidades municipais, estaduais e federais com vistas à elaboração e à implementação de políticas de transparência e governo aberto;

VI - propor e coordenar a realização de ações que estimulem a participação dos cidadãos nas ações de transparência e controle social;

VII - supervisionar a criação e a gestão de sistema eletrônico específico para divulgação de informação e registro de pedidos de acesso à informação estabelecido, conforme legislação sobre o assunto;

VIII - supervisionar a criação e gestão do Portal da Transparência da Secretaria;

IX - exercer outras atividades correlatas à transparência de informações do órgão;

X - coordenar os procedimentos para a implementação e cumprimento da Lei do Acesso à Informação.

Seção VI

Do Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER

Art.20 O Núcleo de Gestão Estratégica para Resultado da SEMA - NGER tem como missão promover o gerenciamento estratégico no âmbito da desta Secretaria de forma alinhada ao modelo de Gestão para Resultados do órgão central, aos planos e à estratégia governamental, contribuindo para o alcance dos resultados institucionais, competindo-lhe:

I - disseminar e implementar a metodologia de gestão estratégica das políticas públicas;

II - disseminar as metodologias dos processos de planejamento, de gestão de informação e de desenvolvimento organizacional;

III - capacitar servidores, no âmbito setorial, para a execução dos processos de planejamento, de informações e de desenvolvimento organizacional;

IV - coordenar a formulação e a revisão dos instrumentos de planejamento no âmbito setorial;

V - coordenar o monitoramento das ações de governo no âmbito setorial;

VI - coordenar a avaliação do planejamento e das políticas públicas, no âmbito setorial;

VII - promover o alinhamento do planejamento setorial com o planejamento estadual;

VIII - coordenar a seleção, acompanhamento e análise de indicadores para a programação setorial;

IX - auxiliar o Órgão Central de Planejamento na definição de metas e prioridades;

X - produzir diagnósticos, levantamentos, relatórios e outros tipos de informações, concernentes à política pública ou ao órgão, quando demandados pelo Órgão Central ou pela Alta Administração Setorial;

XI - auxiliar a Alta Administração setorial no processo de alinhamento da estrutura implementadora à estratégia estadual e setorial.

XII - promover reuniões de acompanhamento e direcionamento da estratégia pela Alta Administração setorial;

XIII - prestar informações sobre o desempenho dos programas, seus objetivos e indicadores, e das ações e suas metas físicas e financeiras, sempre que demandado por unidades do próprio órgão, pelos Órgãos Centrais ou por órgãos externos;

XIV - coordenar o processo de elaboração e divulgação do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente - RQMA

Parágrafo único - O sistema de Desenvolvimento Organizacional setorial será operacionalizado pelo **NGER** e tem a missão de implementar, manter, controlar e monitorar a política pública instituída pelo órgão central, assim como utilizar modelos, métodos e ferramentas que possibilitem o aperfeiçoamento e a padronização dos processos de negócio, carta de serviços e estrutura organizacional do órgão e entidade, competindo-lhe:

I - orientar e disseminar as políticas de gestão organizacional estabelecidas pelo órgão central;

II - atuar como facilitador entre as unidades administrativas na implementação das políticas na gestão organizacional estabelecidas pelo órgão central;

III - revisar e elaborar a minuta de alteração do decreto estrutura organizacional do órgão ou entidade;

IV - elaborar, atualizar e disponibilizar regimento interno do órgão ou entidade;

V - organizar, consolidar e disseminar as legislações de estrutura do órgão ou entidade;

VI - implementar e manter atualizada o Manual Técnico de Processos e Procedimentos e Carta de serviços do Órgão ou entidade;

VII - implementar e manter atualizada a Cadeia de Valor e Arquitetura de processos de negócio alinhando com a estratégia corporativa;

VIII - monitorar o desempenho da qualidade dos processos de negócio e dos serviços públicos junto as unidades administrativas;

IX - implementar e desenvolver os projetos estabelecidos pelo órgão central de desenvolvimento organizacional visando a melhoria continua;

X - disseminar a cultura de gestão por processos e otimização dos serviços públicos no órgão ou entidade;

XI - promover e apoiar as capacitações ofertadas pelo órgão central de desenvolvimento organizacional;

XII - comunicar ao órgão central as iniciativas de melhorias de gestão por processos e simplificação dos serviços públicos;

XIII - monitorar a disponibilização das informações institucionais no sítio do órgão ou entidade.

Seção VII

Do Núcleo de Inteligência e Operações Conjuntas

Art.21 O Núcleo de Inteligência e Operações Conjuntas, tem por missão produzir, salvaguardar e difundir conhecimentos voltados a subsidiar e assessorar os tomadores de decisão nos níveis estratégico, tático e operacional, em assuntos atinentes à competência constitucional da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, bem como, atuar em auxílio à Ouvidoria Setorial do Meio Ambiente, Unidade Setorial de Correição e a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, no que concerne respectivamente às suas demandas, competindo-lhe:

I - subsidiar o Secretário titular da pasta em assuntos relacionados à inteligência e contra inteligência;

II - planejar, coordenar e executar as atividades de inteligência e contra inteligência de interesse da Secretaria;

III - planejar e executar ações, inclusive sigilosas, relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar o Secretário titular da pasta quanto a segurança pessoal e institucional;

IV - promover ações e o intercâmbio de dados e conhecimento relacionados à temática ambiental, com os integrantes do Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso - SISP/MT e instituições congêneres;

V - planejar, coordenar e executar a proteção de dados e conhecimentos sensíveis relativos à fiscalização ambiental;

VI - coordenar, supervisionar e orientar a implantação do Plano de Segurança Institucional nos segmentos de segurança de pessoal, da documentação e material, dos sistemas de informação, das comunicações e das áreas e instalações;

VII - planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas à segurança orgânica da Instituição, compreendendo o conjunto de medidas destinadas a prevenir e obstruir ações adversas que possam comprometer a segurança do patrimônio físico, bens móveis e imóveis pertencentes à Secretaria ou sob o uso desta, bem como das pessoas que transitam nas dependências deste órgão;

VIII - avaliar dados e informações relacionadas direta ou indiretamente ao desmatamento, a exploração e a degradação florestal ilegal;

IX - planejar, coordenar e executar o desenvolvimento de ações operacionais integradas entre os órgãos e instituições;

X - produzir conhecimentos resultantes do processamento das informações obtidas pela atividade de inteligência, para prestar informações à Nível de Direção superior, e bem como subsidiar área operacional no que tange a planejamento de operação;

XI - atuar na identificação e propor correções de potenciais ameaças, ações adversas e fragilidades eventualmente existentes nos processos de licenciamento, monitoramento, fiscalização e responsabilização pelos crimes e infrações ambientais;

XII - prestar serviços técnicos, formular e propor instrumentos, mecanismos e estratégias específicas para a execução de ações que visem o combate ao desmatamento, a exploração e a degradação florestal ilegal;

XIII - estabelecer fluxo permanente de informações estratégicas e operacionais, a fim de facilitar os processos de decisão pelos usuários;

XIV - articular com as unidades desconcentradas para viabilizar a execução de ações que envolvam mais de uma unidade;

XV - promover a interação e a colaboração com a Rede de Inteligência Ambiental da Amazônia Legal para aperfeiçoar o exercício de suas atribuições, por meio do intercâmbio de dados, conhecimentos e realização de trabalhos em conjunto, observada a legislação específica;

XVI - manifestar-se sobre a indicação de servidores para a atividade de inteligência no âmbito da Secretaria;

XVII - receber, protocolar, distribuir e arquivar documentos sigilosos da Secretaria;

XVIII - cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente à salvaguarda de documentos sigilosos;

XIX - zelar pela guarda e manutenção dos arquivos do Núcleo de Inteligência;

XX - estabelecer e manter uma rede de informantes e colaboradores;

Seção VIII

Da Comissão de Ética

Art.22 A Comissão de Ética tem como missão orientar os servidores para que, no exercício de suas funções, observem o princípio da moralidade e demais regras de conduta, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesse ou outras transgressões de natureza ética,

competindo-lhe aplicar dispositivos constantes no código de ética funcional do servidor público civil do Estado de Mato Grosso conforme Lei Complementar nº 112 de 1º de julho de 2002.

Parágrafo único. As competências, atribuições e demais normativas da Comissão de Ética estão dispostos em outros instrumentos normativos.

Seção IX

Da Unidade de Programas e Projetos Internacionais

Art.23 A Unidade de Programas e Projetos Internacionais tem como missão realizar a gestão técnica e a coordenação financeira de programas e projetos internacionais, visando a redução das emissões de gases de efeito estufa, a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, contribuindo com o alcance dos objetivos estratégicos organizacionais, competindo-lhe:

I - definir a governança dos Programas e Projetos Internacionais com a sociedade civil e atores governamentais e cumprir com as deliberações da governança ao longo da construção e execução;

II - realizar a coordenação estratégica, física, financeira e operacional de Programas e Projetos Internacionais, nas etapas de planejamento, execução e monitoramento;

III - realizar o ordenamento de despesas em conformidade com as deliberações da governança e o Manual Operativo do gestor Financeiro dos Programas e Projetos Internacionais;

IV - reportar e realizar a relatoria junto aos financiadores e gestores governamentais, incluindo salvaguardas socioambientais;

V - articular e realizar ações sinérgicas referentes aos programas e projetos internacionais com instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil das esferas municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

VI - gerenciar riscos sociais, ambientais, financeiros e políticos ao longo da execução dos programas e projetos, garantindo e cumprimento das salvaguardas socioambientais;

VII - coordenar e realizar a comunicação dos Programas e projetos Internacionais com as partes interessadas, garantindo a transparência e o acesso aos canais da Ouvidoria;

VIII - representar os Programas e Projetos Internacionais em eventos e missões com autoridades nacionais e internacionais;

IX - fiscalizar contratos no âmbito dos Programas e Projetos Internacionais em conjunto com o gestor financeiro, executores e subexecutores;

X - gerenciar a equipe dos Programas e Projetos Internacionais e deliberar sobre as funções e processos internos;

XI - gerenciar o Programa REDD Early Movers Mato Grosso (REM MT) de acordo com as atribuições da Unidade de Programa e Projetos Internacionais.

CAPÍTULO IV

DO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Seção I

Do Gabinete De Direção

Art.24 O Gabinete de Direção tem como missão auxiliar o Secretário de Estado de Meio Ambiente e os Secretários Adjuntos por meio da gestão do atendimento ao público e do gerenciamento das informações para melhor inter-relação entre as áreas da Secretaria, competindo-lhe:

I - auxiliar o Secretário, Secretário Executivo e Secretários Adjuntos no desempenho das atividades administrativas;

II - prestar atendimento, orientação e informações ao público interno e externo;

III - receber, elaborar, despachar, controlar e oficializar as correspondências recebidas no Gabinete;

IV - analisar, oficializar e controlar os atos administrativos e normativos firmados pelas unidades de direção superior;

V - organizar e controlar as leis, decretos e demais atos normativos de competência do órgão, entidade ou unidade;

VI - analisar, programar e controlar as despesas do Gabinete;

VII - organizar as reuniões do Secretário;

VIII - realizar a representação política e institucional da Secretaria, quando designado;

IX - receber, despachar e controlar prazos de processos administrativos, internos e externos, recebidos pelo gabinete.

Seção II

Da Unidade de Assessoria

Art. 25 A Unidade de Assessoria tem como missão prestar assessoria técnica, administrativa e jurídica aos gabinetes de direção e às demais unidades administrativas, competindo-lhe:

I - elaborar manifestação técnica e administrativa;

II - elaborar manifestação técnica sobre aspectos de natureza jurídica;

III - elaborar estudos e projetos de caráter técnico-legal;

IV - desenvolver relatórios técnicos e informativos.

V - elaborar minutas de leis, decretos e demais normas regulamentadoras, respeitando a orientação técnica quanto ao conteúdo do instrumento.

CAPÍTULO V

DO NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

Seção I

Da Superintendência de Tecnologia da Informação

Art.26 A Superintendência de Tecnologia da Informação tem como missão planejar, organizar, coordenar, implantar e manter soluções tecnológicas alinhadas às necessidades organizacionais definidos pela SEMA, competindo-lhe:

I - Planejar e coordenar as atividades da TI em concordância com as diretrizes estratégicas da Secretaria de Meio Ambiente;

II - interagir com órgãos externos para acordos de cooperação técnica e intercâmbio de informações e conhecimentos;

III - viabilizar recursos financeiros para o pleno funcionamento da TI e dos Sistemas de Informação;

IV - promover o estreitamento da STI com outras superintendências;

V - manter o alinhamento da TI da Secretaria de Meio Ambiente com o SEITI - Sistema Estadual Integrado de Tecnologia da Informação;

VI - propor e disseminar políticas, programas e projetos em consonância com as diretrizes da Secretaria e do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação - SEITI;

VII - promover e coordenar os Sistemas de Negócio da Secretaria;

VIII - estruturar e monitorar o planejamento estratégico e plano de trabalho anual de Tecnologia da Informação - TI;

IX - monitorar a efetividade do modelo e dos contratos de terceirização dos serviços de tecnologia da informação;

X - orientar e monitorar a prestação de serviços, segurança da informação, infraestrutura e o fornecimento de aplicativos transacionais e de inteligência, bem como a qualidade no atendimento às necessidades organizacionais;

XI - propor e analisar indicadores e prestar informações gerenciais sobre a efetividade na gestão de tecnologia e na contribuição com os resultados institucionais;

XII - consolidar e disponibilizar informações para os órgãos de controle interno e externo, e propor medidas de melhorias sobre inconformidades identificadas;

XIII - coordenar os projetos de Tecnologia da Informação em conjunto com o Gerente do projeto.

Subseção I

Da Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

Art. 27 A Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, como unidade de administração sistêmica, tem como missão coordenar, gerenciar, monitorar e disponibilizar a infraestrutura de TI, garantindo a performance e disponibilidade do ambiente, observando os requisitos de segurança e qualidade, conforme necessidades institucionais, competindo-lhe:

I - coordenar, propor e manter infraestrutura de TI, requeridas na disponibilização dos serviços de TI inerentes a Banco de Dados, Servidor de Aplicação e Comunicação de Dados;

II - prospectar inovações e soluções de infraestrutura de TI inerentes a Banco de Dados, Servidor de Aplicação e Comunicação de Dados;

III - garantir a conformidade na prestação e qualidade da entrega de serviços e soluções contratadas junto a terceiros inerente a sua área de atuação;

IV - garantir a efetividade nos processos e na entrega de soluções de infraestrutura de TI inerentes a Banco de Dados, Servidor de Aplicação e comunicação de Dados;

V - monitorar a conformidade nos processos, na entrega de soluções de infraestrutura e resultados dos indicadores gerenciais;

VI - gerenciar riscos de segurança de tecnologia da informação a nível de *datacenter*, atuando corretiva e preventivamente nas causas dos incidentes identificados;

VII - garantir a conformidade de seus processos.

Da Gerência de Atendimento e Suporte Técnico em Tecnologia da Informação

Art.28 A Gerência de Atendimento e Suporte Técnico em Tecnologia da Informação, como unidade de administração sistêmica, tem como missão operacionalizar Gestão de Serviços inerentes ao relacionamento direto com o cliente, provendo suporte e otimizando o uso dos recursos disponibilizados aos usuários, observando os requisitos de segurança e qualidade, competindo-lhe:

- I - propor e manter modelo de prestação de serviços adequado à necessidade institucional;
- II - prestar serviços de atendimento e suporte técnico demandado pelos usuários de TI em visão proativa e reativa;
- III - prospectar inovações e soluções de gestão de serviços;
- IV - monitorar os serviços de TI disponibilizados ao cliente;
- V - atuar como ponto único de entradas de demandas de TI junto ao cliente;
- VI - gerenciar a conformidade na prestação e da qualidade da entrega de serviços e soluções contratados junto a terceiros inerentes a sua área de atuação;
- VII - gerenciar a efetividade nos processos e entrega de soluções de prestação de serviços em TI;
- VIII - monitorar a conformidade dos processos e resultados dos indicadores na prestação de serviços em TI;
- IX - manter e disponibilizar uma base de consulta para autoatendimento dos usuários, bem como do registro de conhecimento adquirido na prestação de serviços de suporte;
- X - gerenciar os ativos do parque computacional.
- XI - monitorar os serviços de manutenção de equipamentos junto a terceiros e o processo de contingenciamento de equipamentos do parque computacional;
- XII - garantir a conformidade de seus processos.

Subseção II

Da Coordenadoria de Sistemas de Tecnologia da Informação

Art.29 A Coordenadoria de Sistemas de Tecnologia de Informação, tem como missão coordenar, executar, monitorar, adequar e melhorar o Processo de Desenvolvimento de Software (PDS) para manutenção e desenvolvimento de novos sistemas e soluções de inteligência de negócio, observando os devidos requisitos de normatização, legalidade, segurança, qualidade, padrões de projeto e padrões de processo de acordo com as prioridades estratégicas estabelecidas, competindo-lhe:

- I - manter relacionamento com a área de negócio na concepção de sistemas de informações transacionais e gerenciais de TI;
- II - desenvolver, manter, customizar e implantar sistemas de informações transacionais e de inteligência;
- III - garantir a conformidade na prestação e qualidade da entrega de serviços e soluções contratadas junto a terceiros inerente a sua área de atuação;
- IV - garantir a qualidade e segurança dos sistemas tecnológicos em sua área de atuação;
- V - garantir a efetividade nos processos de desenvolvimento, customização, manutenção e entrega de sistemas transacionais e de inteligência às unidades do órgão;
- VI - gerenciar modelo de dados corporativos;

VII - prospectar inovações tecnológicas e soluções de modelagem de banco de dados e inteligência do negócio;

VIII - prospectar inovações e soluções de desenvolvimento, customização e manutenção de sistemas transacionais;

IX - monitorar a conformidade dos processos e resultados dos indicadores gerenciais de sua área de atuação;

X - auxiliar a Gerência de Atendimento e Suporte Técnico em Tecnologia da Informação no suporte às soluções tecnológicas.

XI - analisar a viabilidade das demandas de desenvolvimento e customização dos sistemas transacionais e de inteligência às unidades do órgão;

XII - gerenciar Arquitetura corporativa relacionado ao Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas;

XIII - garantir a conformidade de seus processos.

Subseção III

Da Coordenadoria de Planejamento, Qualidade e Segurança da Informação em Tecnologia da Informação

Art.30 A Coordenadoria de Planejamento, Qualidade e Segurança da Informação em Tecnologia da Informação, como unidade de administração sistêmica, tem como missão conduzir e monitorar a governança, planejar ações e gerenciar a qualidade e a efetividade das soluções, alinhando as necessidades institucionais com a gestão de tecnologia da informação, bem como gerenciar e manter o sistema de segurança da informação em TI, visando garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações institucionais competindo-lhe:

I - prospectar inovações e novas soluções de mercado inerentes à área de Planejamento, Qualidade e de segurança da informação em Tecnologia da Informação;

II - manter e disseminar Modelo de Governança de TI, alinhado às necessidades, políticas e diretrizes organizacionais;

III - fomentar as atividades relativas ao desenvolvimento da cultura da qualidade e excelência no âmbito da área de TI;

IV - articular, propor e monitorar a capacitação para o desenvolvimento de competências e a efetividade no desempenho das equipes da STI, voltadas para a qualidade e conformidade dos processos de trabalho;

V - propor e manter métodos e padrões para o Gerenciamento de Projetos;

VI - estruturar e monitorar a execução do PSTI - Plano Setorial de Tecnologia da Informação;

VII - elaborar e monitorar a execução de projetos, processos e planos emergenciais e alinhar ao PSTI/ PTA;

VIII - manter e monitorar os padrões de qualidade da execução dos processos da STI;

IX - gerenciar e auditar a qualidade dos processos e Normas da STI;

X - gerar e prestar suporte na análise de indicadores e na produção de informações estratégicas e operacionais para tomada de decisão;

XI - propor e manter alinhados às necessidades institucionais, modelo e soluções de segurança da informação, integrado ao sistema de segurança;

XII - estruturar e manter soluções de gestão de risco em segurança da informação;

XIII - garantir a conformidade na prestação e qualidade da entrega de serviços e soluções contratadas junto a terceiros inerente a STI;

XIV - monitorar a efetividade e conformidade nos processos, na entrega de soluções de segurança da informação e resultados dos indicadores gerenciais;

XV - garantir a conformidade de seus processos.

Seção II

Da Coordenadoria Financeira

Art.31 A Coordenadoria Financeira tem como missão coordenar, supervisionar, gerir os processos financeiros para assegurar o equilíbrio financeiro e a correta evidenciação dos direitos e obrigações da organização da unidade orçamentária, competindo-lhe:

I - avaliar na sua área de atuação os riscos financeiros e fiscais;

II - elaborar a programação financeira nos limites dos tetos estabelecidos pelo Órgão Central;

III - acompanhar e avaliar a programação financeira;

IV - promover ajustes na programação financeira;

V - promover o cumprimento das diretrizes e orientações emanadas do Órgão Central do Sistema Financeiro do Estado;

VI - supervisionar a transmissão de pagamentos ao agente financeiro;

VII - propor políticas e práticas de gestão financeira;

VIII - propor e analisar indicadores e prestar informações gerenciais sobre a efetividade na gestão financeira e na contribuição com os resultados institucionais;

IX - realizar a correta classificação e registro contábil dos ingressos de recursos financeiros apurados no âmbito da secretaria;

X - analisar as prestações de contas de suprimento de fundos no âmbito da unidade orçamentária.

Subseção I

Da Gerência de Execução Financeira

Art.32 A Gerência Financeira tem como missão administrar o ponto de equilíbrio financeiro, a solvência e adimplência de pagamentos segundo o fluxo financeiro da programação financeira institucional e promover a execução financeira da despesa com transparência e observância dos princípios da Administração Pública, apurar recursos financeiros, elaborar e monitorar a programação financeira possibilitando a efetividade na execução da despesa de forma a otimizar o melhor alcance dos objetivos das áreas meio e finalísticas fazendárias, minimizando o respectivo risco institucional, cujas competências são:

I - supervisionar e controlar a execução financeira;

II - identificar e registrar as receitas na unidade orçamentária, adotando providências para assegurar o repasse em tempo hábil;

III - exercer o acompanhamento e controle do fluxo de caixa, adotando providências para garantir o equilíbrio entre fontes de receitas e despesas vinculadas;

IV - exercer o acompanhamento e controle da programação financeira, promovendo intervenções em situações que comprometem o equilíbrio financeiro, requerendo bloqueio orçamentário na hipótese de frustração definitiva de fonte de receita financiadora das despesas da unidade orçamentária;

V - realizar a liquidação e pagamento das despesas programadas, aferindo sua conformidade de acordo com as legislações vigentes;

VI - controlar a execução financeira, de acordo com as orientações emanadas do órgão central do sistema financeiro.

Seção III

Da Coordenadoria Contábil

Art.33 A Coordenadoria Contábil tem como missão coordenar os processos contábeis para assegurar a correta evidenciação do patrimônio, direitos e obrigações da organização da unidade orçamentária, competindo-lhe:

I - elaborar o planejamento contábil setorial, entendido como a verificação do grau de aderência dos atos e fatos resultantes da gestão orçamentária, financeira e patrimonial ocorrida na Secretaria às contas que compõem o Plano de Contas Único do Estado;

II - coordenar e orientar o registro e a elaboração dos relatórios contábeis, assegurando a correção dos registros no sistema FIPLAN;

III - promover e homologar a conciliação das contas contábeis e financeiras com as disponibilidades em banco;

IV - coordenar e controlar a execução dos registros necessários para evidenciar a situação e a composição patrimonial da unidade jurisdicionada;

V - coordenar a elaboração das demonstrações contábeis e coordenar o encaminhamento dos demais relatórios destinados a compor a prestação de contas mensal e anual da Unidade Jurisdicionada aos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VI - coordenar o registro dos atos e fatos da gestão orçamentária e patrimonial, de acordo com as orientações emanadas do órgão central do sistema de contábil;

VII - subsidiar o órgão central de contabilidade a efetivar a conciliação bancária da conta única;

VIII - coordenar e acompanhar a conformidade contábil e documental da unidade orçamentária;

IX - definir e estabelecer as diretrizes para orientar a contabilização de atos e fatos no âmbito da unidade orçamentária;

X - definir iniciativas para atender recomendações e apontamentos dos órgãos de controle externo em matéria contábil;

XI - promover a disseminação de conhecimento contábil no âmbito da unidade;

XII - promover o cumprimento das diretrizes orientações emanadas do Órgão Central de Contabilidade do Estado;

XIII - realizar a depreciação dos bens móveis.

Subseção I

Da Gerência de Informações e Conformidade Contábil

Art.34 A Gerência de Informações e Conformidade Contábil tem como missão realizar o registro sistemático e tempestivo de atos e fatos financeiros e patrimoniais verificados no âmbito ambiental, consolidar e disponibilizar demonstrativos contábeis e realizar a prestação de contas correspondente, competindo-lhe:

I - validar a carga inicial do orçamento, de restos a pagar e saldo contábeis, em contraste com a legislação vigente e orientações do órgão central de contabilidade;

II - apurar a regularidade e exatidão da classificação e registro contábil no âmbito da secretaria sistêmica;

III - efetuar o integral registro de todos os atos potenciais, inclusive contratos e convênios;

IV - realizar a conciliação contábil do movimento bancário e financeiro de todos os valores disponibilizados e despendidos;

V - promover a regularização de toda e qualquer inconsistência ou irregularidade apontadas pela conciliação bancária;

VI - elaborar as prestações de contas mensal e anual, observados o ordenamento jurídico, as boas práticas da profissão e as diretrizes organizacionais e as diretrizes do órgão central;

VII - produzir as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acessórias e principais relativas aos encargos sociais e fiscais à Receita Federal do Brasil e às Prefeituras Municipais e outras entidades a que a entidade a que representa por força da natureza da atividade desenvolvida é obrigada a manter cadastro;

VIII - orientar e controlar a execução do registro contábil no âmbito da secretaria sistêmica, promovendo no tempo oportuno ações necessárias para assegurar tempestividade, adequação e completude, observando as diretrizes e orientações do órgão contábil central do Estado;

IX - proceder ao levantamento e a correta escrituração dos exigíveis e realizáveis da unidade orçamentária, inclusive, promovendo as ações necessárias para a correta avaliação de seus componentes e provisão de perdas;

X - definir e controlar a execução do conjunto de ações necessárias para regularizar pendências de caráter contábil, apontadas pelos Órgãos de Controle, no âmbito da unidade orçamentária;

XI - garantir o sincronismo das informações contábeis com a dos demais sistemas de gestão públicos não integrados ao sistema contábil oficial;

XII - subsidiar as tomadas de contas anuais e extraordinárias dos ordenadores de despesas e dos demais responsáveis por dinheiro, bens e valores dos órgãos subordinados;

XIII - certificar os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no sistema FIPLAN e a existência de documentos hábeis que comprovem as operações;

XIV - verificar se os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados pela Unidade Gestora foram realizados em observância às normas vigentes;

XV - realizar a conformidade contábil dos registros dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, no âmbito do Ministério e das entidades vinculadas;

XVI - documentar aos setores competentes sobre qualquer irregularidade nos lançamentos efetuados na Unidade Gestora Executora, bem como nos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, suprimimento de fundos e demais

XVII - elaborar e disponibilizar as informações contábeis legais, bem como as solicitadas pela gestão.

Seção IV

Da Coordenadoria de Orçamento e Convênio

Art.35 A Coordenadoria de Orçamento e Convênio tem como missão coordenar, monitorar, avaliar e realizar as atividades de programação e execução orçamentária e dos planos de gestão e das parcerias da SEMA, competindo-lhe:

I - promover a articulação dos processos de trabalho da LOA no âmbito do órgão ou entidade, em conjunto com o NGER;

II - dar suporte na classificação orçamentária das despesas e suas fontes de financiamento na elaboração da LOA;

III - identificar o valor das despesas de caráter obrigatório e continuado para elaboração da proposta orçamentária setorial;

IV - apoiar e prestar orientações técnicas e normativas na elaboração da Lei Orçamentária - LOA;

V - acompanhar e orientar o proponente do início à finalização do convênio de descentralização, termos de colaboração e fomento;

VI - orientar as áreas técnicas e demais unidades do órgão na elaboração da prestação de contas, encaminhando-as ao órgão concedente;

VII - manter arquivos sobre os termos e acordos de cooperação e demais documentos deles decorrentes.

Subseção I

Da Gerência de Convênio

Art.36 A Gerência de Convênio tem como missão a gestão de parcerias e descentralização de recursos, termos de cooperação e instrumentos congêneres, prestar suporte técnico administrativo nas etapas de instrução, celebração, acompanhamento da execução, aplicação dos recursos e nas prestações de contas, de forma integrada com as unidades do órgão, competindo-lhe:

I - disponibilizar os programas de descentralização de recursos no sistema SIGCON para adesão dos proponentes interessados;

II - elaborar e formalizar os Termos de Convênio, Termos de Colaboração, Termos de Fomentos (descentralização), Termos de Cooperação, Acordos de Cooperação, seus aditivos e instrumentos Congêneres no sistema SIGCON;

III - acompanhar e orientar o proponente do início até sua finalização;

IV - disponibilizar os recursos (orçamentários) destinados a execução dos Instrumentos de Descentralização;

V - Providenciar a publicação e registro do termo de convênio firmado com os proponentes;

VI - alimentar o SIGCON com os dados dos termos de cooperação, acordos e instrumentos congêneres;

VII - reportar à Unidade de Programas e Projetos Estratégicos toda e qualquer informação referente aos convênios (ingresso);

VIII - acompanhar a execução e vigência dos instrumentos de descentralização e parcerias no âmbito do órgão ou entidade partícipe;

IX - manter o banco de dados sobre os instrumentos de descentralização e parcerias e demais documentos deles decorrentes;

X - emitir, quando necessário, notificação ao proponentes para saneamento de irregularidades identificadas na análise da prestação de contas, encaminhamento inclusive quando necessário processo para tomada de contas especial.

Subseção II

Da Gerência de Execução Orçamentária

Art.37 A Gerência de Execução Orçamentária tem como missão gerenciar e realizar as atividades de programação e execução orçamentária aprovados pela Lei Orçamentária Anual LOA a cada exercício, obedecendo aos parâmetros estabelecidos na legislação que o rege, competindo-lhe:

- I - acompanhar a execução do PTA/LOA desta Secretaria;
- II - prestar informações sobre a situação da execução orçamentária deste órgão;
- III - proceder ajustes no orçamento após análise prévia da necessidade de suplementação e/ou alteração, através da solicitação de créditos adicionais e de alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD;
- IV - solicitar liberação de bloqueio orçamentário;
- V - consolidar e disponibilizar informações e relatórios gerenciais sobre a execução das ações e programas desta Secretaria;
- VI - elaborar o Relatório de Avaliação da Programação Orçamentária, de cada exercício;
- VII - zelar pela legalidade dos atos relativos à execução da despesa deste órgão;
- VIII - propor normas complementares e procedimentos padrões relativos à sua área de atuação;
- IX - atestar a conformidade de seus processos;
- X - apoiar o NGER na elaboração do Plano de Trabalho Anual - PTA e da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- XI - emitir Pedido de Empenho PED e Empenho.

Seção V

Da Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Art.38 A Coordenadoria de Gestão de Pessoas tem como missão supervisionar e orientar a execução dos processos de provimento, movimentação, manutenção, monitoramento de quadro de pessoal, enquadramento, progressões, avaliação de desempenho e promover e consolidar as políticas de qualidade de vida dos servidores desta Secretaria:

- I - supervisionar e orientar a execução dos processos de provimento e movimentação de pessoal;
- II - supervisionar e orientar a execução dos processos de aplicação de pessoal;
- III - supervisionar e orientar a execução dos processos de desenvolvimento, saúde e segurança no trabalho;
- IV - supervisionar e orientar a execução dos processos de manutenção de pessoal;
- V - supervisionar e orientar a execução dos processos de monitoramento de pessoal;
- VI - consolidar e gerenciar as informações de pessoal;
- VII - propor e aplicar legislação de pessoal;
- VIII - acompanhar a execução dos processos de avaliação anual e em especial de desempenho e de produtividade;
- IX - subsidiar a auditoria de controle interno e externo.

Subseção I

Da Gerência de Provimento e Aplicação

Art.39 A Gerência de Provimento e Aplicação tem como missão administrar a lotação de pessoas, gerenciando a melhor distribuição e otimização da força de trabalho necessária para atender as demandas institucionais, promovendo a avaliação de desempenho, a equidade nas progressões funcionais e assegurando aos servidores seus direitos quanto a movimentação, licenças e afastamentos, acompanhando e fiscalizando os contratos de estagiários e convênio de empregados públicos, competindo-lhe:

I - acompanhar pessoal terceirizado, de parcerias, de contrato de gestão, de convênios e de termo de cooperação técnica;

II - contratar estagiários;

III - coordenar e controlar estágios supervisionados;

IV - contratar temporários, bem como gerenciar o ingresso desses servidores, e demais atos relacionados;

V - analisar e submeter à apreciação superior às necessidades de provimento de contratos temporários;

VI - propor prorrogação ou abertura de novo processo seletivo simplificado;

VII - registrar nomeação e exoneração de cargo em comissão e função de confiança no sistema de gestão de pessoas;

VIII - analisar e submeter à apreciação superior às necessidades de provimento de cargos efetivos;

IX - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado - TCE prestação de contas e informação sobre concurso público e processo seletivo;

X - gerenciar o ingresso exercício de candidatos aprovados, convocados, e demais atos referentes aos aprovados em concurso público;

XI - recepcionar e integrar pessoal;

XII - inserir e atualizar os documentos funcionais dos servidores na Pasta Funcional Digital no Sistema de Gestão de Pessoas;

XIII - acompanhar, analisar e informar vida funcional;

XIV - orientar e subsidiar processo de aposentadoria;

XV - orientar e instruir processo de abono de permanência;

XVI - orientar e instruir processo de movimentação de servidor (lotação/remoção);

XVII - orientar e instruir processo de licença para mandato classista, atividade política, mandato eletivo e qualificação profissional;

XVIII - orientar e instruir processo de reintegração, recondução e cessão;

XIX - gerir o lotacionograma e o quadro de pessoal;

XX - acompanhar e manter atualizado os registros de processos administrativo disciplinar;

XXI - instruir processo de desligamento de pessoal;

XXII - redimensionar e planejar quadro de pessoal;

XXIII - descrever e analisar cargos e funções;

XXIV - orientar e instruir processo para enquadramento originário;

XXV - criar e manter as comissões setoriais de avaliação anual e especial de desempenho;

XXVI - orientar e instruir processo para progressão horizontal;

XXVII - orientar e instruir processo para progressão vertical;

XXVIII - orientar e instruir processo de enquadramento inicial do servidor;

XXIX - orientar e instruir processo de aproveitamento de tempo de serviço;

XXX - orientar e instruir processo de estabilidade;

XXXI - analisar a aprendizagem por estágio supervisionado;

XXXII - planejar e medir indicadores de pessoal.

Subseção II

Da Gerência de Manutenção

Art.40 A Gerência de Manutenção tem como missão administrar a despesa com pessoal e executar os registros financeiros e funcionais necessários ao processamento da folha de pagamento, gerenciando férias, licenças prêmio e assiduidade, competindo-lhe:

- I - elaborar escala de gozo de férias e licença prêmio;
- II - analisar, registrar e acompanhar períodos aquisitivos e usufruto de férias;
- III - analisar, conceder e registrar licença prêmio;
- IV - efetuar, conceder e registrar usufruto de licença prêmio;
- V - efetuar contagem em dobro de licença prêmio;
- VI - orientar e acompanhar a atualização cadastral periódica dos servidores;
- VII - orientar e instruir processo para alteração de jornada de trabalho;
- VIII - elaborar impacto de acréscimo nas despesas com pessoal e encargos sociais;
- IX - planejar e avaliar orçamento da despesa de pessoal e encargos sociais;
- X - efetuar controle orçamentário da despesa de pessoal e encargos sociais;
- XI - solicitar, analisar, conferir e aprovar as prévias de folha de pagamento;
- XII - registrar faltas não justificadas e justificadas e realizar as respectivas conferências em folha de pagamento;
- XIII - registrar no Sistema de Gestão de Pessoal, nas transações correspondentes, os afastamentos, ausências, folgas, licenças, suspensão e teletrabalho dos servidores;
- XIV - acompanhar, instruir e registrar o processo de teletrabalho;
- XV - realizar registros de adicionais trabalhistas e bem como as respectivas conferências em folha de pagamento;
- XVI - solicitar o cancelamento de folha de pagamento;
- XVII - controlar acessos no sistema de gestão de pessoas;
- XVIII - planejar e medir indicadores de pagamento de pessoal;
- XIX - acompanhar a execução dos pagamentos de pessoal para cumprimento dos prazos do eSocial;
- XX - monitorar a qualificação cadastral dos servidores de acordo com a base de dados da Receita Federal (CPF) para exata consonância com as informações do eSocial.

Subseção III

Da Gerência de Capacitação e do Conhecimento

Art.41 A Gerência de Capacitação e Conhecimento tem como missão promover o desenvolvimento de competências, do desempenho e a gestão do conhecimento, possibilitando ambiente de aprendizagem e a adequação do perfil profissional às necessidades requeridas no exercício de atividades e resultados do Órgão, competindo-lhe:

- I - levantar as necessidades de capacitação;
- II - instruir e acompanhar a licença para qualificação profissional;
- III - propor e incentivar práticas que propiciem a produção e registro de conhecimento entre os servidores;
- IV - oportunizar e oferecer espaços para compartilhamento e socialização do conhecimento adquirido entre os servidores;

V - incentivar as capacitações em serviço baseado na troca de conhecimento e experiências entre os servidores.

Subseção IV **Da Gerência de Saúde e Segurança no Trabalho**

Art.42 A Gerência de Saúde e Segurança no Trabalho tem como missão a promoção, prevenção, proteção e vigilância da saúde e segurança dos servidores no trabalho, competindo-lhe:

I - cumprir as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Central de Saúde e Segurança no Trabalho;

II - executar e avaliar as ações e os programas implementados pela Política de Saúde e Segurança no Trabalho;

III - analisar a etiologia dos acidentes de trabalho e das doenças ocupacionais a partir dos registros da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT;

IV - criar, manter apoiar e capacitar a Comissão Local de Saúde e Segurança no Trabalho - CLST;

V - promover o acompanhamento psicossocial do servidor conforme critérios estabelecidos no processo de acompanhamento psicossocial;

VI - socializar conhecimentos do autocuidado acerca da promoção, proteção, recuperação da saúde e prevenção de doenças e diminuição dos riscos ocupacionais, com base em estratégias de Educação Continuada em Saúde;

VII - aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir os riscos ali existentes à saúde do servidor;

VIII - promover a realização de atividades de conscientização educação e orientação dos servidores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais;

IX - planejar, programar e implementar anualmente a Semana Interna de Saúde e Segurança em todas as unidades do órgão;

X - investigar as condições de saúde e segurança no trabalho dos servidores;

XI - realizar procedimentos necessários ao acompanhamento da recuperação e reinserção dos servidores afastados por problemas de saúde, no seu retorno ao trabalho, ou durante a readaptação de função;

XII - realizar o acompanhamento dos servidores que sofreram acidentes de trabalho, e encaminhar os procedimentos de registro da Comunicação de Acidentes e Agravos à Saúde do Servidor - CASS;

XIII - realizar os procedimentos de orientação e encaminhamentos junto aos servidores com indicação de aposentadoria por invalidez;

XIV - promover ações educativas e de orientação sobre saúde mental, relações sociais no trabalho, visando mais saúde, satisfação e eficiência no desempenho das atividades laborais;

XV - promover ações coordenadas de educação para a aposentadoria junto aos servidores, no sentido de repensar a profissão, avaliar atitudes e também preparar-se para o pós-carreira com saúde e qualidade de vida;

XVI - atender às demandas legais e prestar informações à Previdência do Estado em razão da solicitação de aposentadoria especial e outras situações que couber;

XVII - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre a saúde e segurança no trabalho, contidas no Manual de Saúde e Segurança no Trabalho.

Seção VI

Da Coordenadoria de Apoio Logístico

Art.43 A Coordenadoria de Apoio Logístico tem como missão coordenar o fornecimento de serviços gerais, transporte, protocolo e arquivo requeridos pelas unidades no exercício das atividades e alcance de resultados, conforme requisitos operacionais inerentes às rotinas e sistema de trabalho, competindo-lhe:

- I - orientar e coordenar os processos de serviços gerais;
- II - orientar e coordenar os processos de gestão de transporte;
- III - orientar e validar a elaboração do Projeto Básico/Plano de Trabalho ou Termo de Referência para aquisição de bens ou serviços;
- IV - orientar e acompanhar a fiscalização de contratos da área de atuação.

Subseção I

Da Gerência de Serviços Gerais

Art.44 A Gerência de Serviços Gerais tem como missão gerenciar a prestação de serviços gerais requeridos na execução das rotinas e sistema de trabalho das unidades, competindo-lhe:

- I - levantar e consolidar a necessidade de aquisição de bens de consumo e solicitar aquisição;
- II - gerir o consumo de água, energia elétrica e telefonia fixa e móvel do órgão ou entidade;
- III - manter quadro atualizado dos locais, dimensões e quantitativo de servidores necessários à execução dos serviços (vigilância e limpeza).

Subseção II

Da Gerência de Transporte

Art.45 A Gerência de Transporte tem como missão gerenciar a frota e serviços de transporte, provendo os meios de locomoção requeridos no exercício das atividades de rotina do Órgão, conforme requisitos operacionais inerentes aos sistemas de trabalho, competindo-lhe:

- I - levantar e consolidar a demanda de consumo de combustível do órgão ou entidade;
- II - gerir e prover serviços de transporte, propondo soluções para conciliar os métodos de trabalho nas diferentes regiões de atendimento;
- III - gerir o uso da frota;
- IV - realizar a gestão de combustível;
- V - monitorar as informações de abastecimento de combustível do órgão ou entidade;
- VI - manter cadastro atualizado da frota de veículos próprios e terceirizados do órgão ou entidade.

Subseção III

Da Gerência de Protocolo

Art.46 A Gerência de Protocolo tem como missão gerir as atividades e o sistema de registro e controle do trâmite de processos, competindo-lhe:

- I - classificar, registrar, autuar, tramitar, informar e distribuir os documentos;
- II - gerenciar e monitorar o Sistema Informatizado de Protocolo;
- III - treinar os usuários para operacionalizar o Sistema Informatizado de Protocolo;
- IV - disseminar as normas e procedimentos técnicos das atividades de protocolo;
- V - acompanhar os indicadores de gestão de documentos e adotar medidas corretivas.

Subseção IV Da Gerência de Arquivo Setorial

Art.47 A Gerência de Arquivo Setorial tem como missão gerenciar o acervo documental físico ou eletrônico, em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente, manter a organização, arquivamento, guarda e o fornecimento das informações requeridas pela organização, competindo-lhe:

- I - orientar o arquivamento dos documentos no arquivo corrente e a transferência para Arquivo Intermediário ou recolhimento para Arquivo Permanente;
- II - arquivar os documentos no Arquivo Intermediário Permanente;
- III - proceder a eliminação dos documentos que já cumpriram prazo de guarda, em conformidade com a legislação vigente;
- IV - orientar a aplicação dos instrumentos de gestão documental, como o Código de Classificação de Documentos, Tabela de Temporalidade de Documentos e formulários padrões, em conformidade com o Manual de Procedimentos Técnicos de Gestão de Documentos do Estado;
- V - atualizar do Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade de Documentos, juntamente como Órgão Central, sempre que necessário;
- VI - disseminar normas que regulam sobre o trato da massa documental, seja por meio físico ou eletrônico, garantindo a conformidade no uso e o sigilo requerido.
- VII - acompanhar os indicadores de gestão de documentos e adotar medidas corretivas.

Seção VII Da Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado

Art.48 A Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado tem como missão prover e gerir bens de consumo, móveis e imóveis para a execução e desenvolvimento das atividades do órgão, observando os requisitos de qualidade, eficiência e tempestividades, competindo-lhe:

- I - orientar e coordenar os processos de trabalho referentes aos bens móveis, imóveis e de consumo;
- II - consolidar a necessidade de aquisição de bens permanentes e de consumo;
- III - prestar informações relativas à sua área de atuação, quando solicitadas pelo órgão central e pelos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - orientar as unidades administrativas e desconcentradas desta Secretaria promovendo campanhas quanto a responsabilidade e uso consciente e adequado dos bens públicos;

V - subsidiar, coordenar e orientar a criação das Comissões de Inventário Anual dos bens de consumo, móveis e imóveis, com objetivo da elaboração dos Inventários físicos e financeiros anuais consolidados;

VI - prover informações para elaboração do Plano de Trabalho Anual (PTA);

VII - desempenhar outras atividades correlatas, visando a eficiência na execução dos contratos de sua área de atuação;

VIII - desenvolver indicadores da sua área de atuação;

IX - realizar outras atividades correlatas definidas pela Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica;

X - consolidar, analisar e avaliar as informações relativas à manutenção nas unidades deste órgão;

XI - coordenar e autorizar a execução de obras e serviços de engenharia dos prédios da sede e demais prédios em uso por esta secretaria;

Subseção I

Da Gerência de Patrimônio Mobiliário

Art.49 A Gerência de Patrimônio Mobiliário tem como missão gerenciar o fornecimento e a utilização dos bens permanentes necessários para exercício das atividades pelas unidades administrativas, competindo-lhe:

I - levantar e consolidar a necessidade de aquisição de bens permanentes e solicitar aquisição;

II - realizar o recebimento físico de bens permanente;

III - realizar incorporação de bens permanentes;

IV - realizar a movimentação de bens permanentes;

V - auxiliar a comissão de inventário na elaboração do inventário físico e financeiro dos bens móveis pertencentes ao órgão ou entidade;

VI - propor melhorias na gestão do patrimônio mobiliário.

Subseção II

Da Gerência de Patrimônio Imobiliário

Art.50 A Gerência de Patrimônio Imobiliário tem como missão gerenciar o patrimônio imobiliário e zelar pela sua conservação, mantendo a infraestrutura predial e ambiente de trabalho adequado à execução das rotinas e sistemas de trabalho da organização, competindo-lhe:

I - programar, organizar, controlar e executar as atividades relacionadas ao patrimônio imobiliário, conforme normas e procedimentos técnicos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e pela legislação vigente;

II - manter sob sua guarda e responsabilidade todos os projetos referentes às edificações de imóveis de sua responsabilidade;

III - apresentar dados e prestar informações para atender auditorias, diligências ou consultas, dentro do prazo estabelecido, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e aos órgãos ou entidades de controle interno e externo;

IV - manter cadastro atualizado dos imóveis locados;

V - organizar, manter cadastro e registro do patrimônio imobiliário sob sua responsabilidade;

VI - encaminhar à Coordenadoria Contábil para que seja remetida à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG com todos os documentos necessários à efetivação da averbação na matrícula, quando da realização de novas construções e ampliações da estrutura física, em imóveis que lhe estejam afetados;

VII - manter sob sua guarda e responsabilidade cópia dos documentos, títulos e processos relativos ao patrimônio dos quais detenha o domínio ou posse;

VIII - providenciar as regularizações documentais imobiliárias, fornecendo subsídios para os atos legais relativos ao registro imobiliário dos imóveis adquiridos ou desapropriados no seu interesse, juntamente com a Superintendência de Biodiversidade;

IX - reunir os elementos necessários aos procedimentos judiciais destinados à defesa do patrimônio imobiliário, quando necessário;

X - providenciar, perante a municipalidade, o alvará de localização e funcionamento, a imunidade de IPTU dos imóveis sob sua responsabilidade, juntamente com o setor de Contabilidade;

XI - auxiliar na realização do inventário anual dos bens imóveis e encaminhar aos setores responsáveis do órgão ou entidade e à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG;

XII - propor melhorias na gestão do patrimônio imobiliário;

XII - programar, organizar, controlar e executar as atividades relacionadas ao patrimônio imobiliário, conforme normas e procedimentos técnicos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG e pela legislação vigente;

XIV - promover ou participar de processos de auditoria de qualidade do ambiente e de conservação dos bens imóveis, atuando sobre anomalias de forma preventiva, corretiva ou de indicação de abertura de processos administrativos;

XV - manter e executar procedimentos e exercer o acompanhamento e controle da locação de imóveis, em conjunto com as unidades da secretaria ocupantes dos imóveis;

XVI - elaborar e exercer o acompanhamento e controle do inventário físico e financeiro de bens imóveis;

XVII - estabelecer e disseminar padrões e normas sobre utilização e racionalização no uso de imóveis, bem como a serem observados na organização e utilização do ambiente de trabalho na organização;

XVIII - coordenar parcerias institucionais de compartilhamento de bens imóveis;

XIX - manter controle e guarda sobre os documentos de posse ou plantas arquitetônicas, elétrica, hidráulica, ambiental, tecnológica e outras dos bens imóveis;

XX - assegurar a correção na execução dos contratos de aquisição de construção e manutenção de imóveis;

XXI - encaminhar à Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica SAAS todos os documentos necessários à efetivação da averbação na matrícula, quando da realização de novas construções e ampliações da estrutura física, em imóveis que lhe estejam afetados;

XXII - reunir os elementos necessários aos procedimentos judiciais destinados à defesa do patrimônio imobiliário, quando necessário;

XXIII - providenciar, perante a municipalidade, o alvará de localização e funcionamento, a imunidade de IPTU dos imóveis sob sua responsabilidade;

XXIV - auxiliar na realização do inventário anual dos bens imóveis e encaminhar aos setores responsáveis do órgão ou entidade e à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG;

XXV - monitorar a manutenção dos prédios construídos e gerenciados pelas parcerias em consonância com o contrato.

Subseção III

Da Gerência de Obras

Art.51 A Gerência de Obras tem como missão planejar, gerenciar e executar projetos de engenharia e obras civis internas da Secretaria com excelência e sustentabilidade, através de práticas inovadoras e eficientes que atendam os requisitos das normas regulamentadoras vigentes, competindo-lhe:

- I - efetuar levantamento técnico in loco para elaboração do projeto;
- II - elaborar os projetos básico, legal considerando o programa de necessidades e obedecendo às legislações vigentes;
- III - elaborar as manifestações técnicas referentes à elaboração de projetos;
- IV - elaborar caderno de especificações técnicas;
- V - analisar e validar os projetos básicos e executivos e enviar para análise e aprovação da SINFRA;
- VI - administrar as demandas das unidades, prestar suporte e executar o plano de obras de construção, manutenção e conservação de bens imóveis e equipamentos de infraestrutura;
- VII - assegurar a execução dos serviços de energia elétrica, água e esgoto das unidades fazendárias;
- VIII - fiscalizar e controlar a qualidade dos serviços de construção, reforma e manutenção, bem como dos serviços de adequação do ambiente de trabalho, segundo normas e padrões técnicos estabelecidos;
- IX - monitorar, avaliar a situação das estruturas física da secretaria e manter em bom estado de uso todas as suas edificações;
- X - elaborar e encaminhar o diagnóstico da infraestrutura como subsidio para o planejamento das ações;
- XI - analisar, aprovar e orientar as solicitações de pequenos reparos, bem como elaborar projetos básico e avaliar os projetos executivos para serviços de pequena complexidade, e fiscalizar os serviços;
- XII - efetuar vistoria e emitir manifestação técnica sobre as condições estruturais dos imóveis a serem locados;
- XIII - realizar o recebimento das obras de construção, ampliação e ou reforma nas Unidades Administrativas desta Secretaria de acordo com os termos estabelecidos em Contrato;
- XIV - vistoriar e receber em definitivo as obras por meio de Termo de Recebimento Definitivo;
- XV - elaborar Termo de Vistoria e Ocorrências no caso de obras com inconformidades;
- XVI - apresentar relatórios sistemáticos das atividades desenvolvidas.

Subseção IV

Da Gerência de Almoxarifado

Art.52 A Gerência de Almoxarifado tem como missão gerenciar o fornecimento e estoque de bens de consumo necessários para exercício das atividades pelas unidades administrativas, competindo-lhe:

- I - levantar e consolidar a necessidade de aquisição de bens de consumo e solicitar aquisição;

- II - realizar recebimento de bens de consumo fisicamente;
- III - realizar incorporação de bens de consumo;
- IV - atender às requisições de bens de consumo;
- V - realizar a movimentação de bens de consumo por transferência ou doação;
- VI - realizar descarte de bens de consumo obsoleto;
- VII - propor melhorias na gestão do almoxarifado.

Seção VIII

Da Coordenadoria de Aquisições e Contratos

Art.53 A Coordenadoria de Aquisições e Contratos tem como missão coordenar e promover as aquisições e contratações de bens, serviços e obras, de acordo com as prioridades, padrões e parâmetros legais estabelecidos, contribuindo com as rotinas e resultados organizacionais, bem como coordenar as atividades técnicas de gestão dos contratos no âmbito da Secretaria, competindo-lhe:

- I - disseminar políticas, diretrizes, práticas e normas de aquisições e contratos no órgão e propor melhorias nos processos setoriais;
- II - coordenar, organizar, planejar e consolidar a elaboração do plano anual de aquisições do órgão;
- III - consolidar e disponibilizar informações para os órgãos de controle interno e externo, Ministério Público e órgãos do Judiciário, e propor medidas de melhorias sobre inconformidades identificadas;
- IV - consolidar e disponibilizar informações para o órgão central de aquisições, quando solicitado e para atender as exigências da Lei de Acesso à Informação.
- V - prestar orientações quanto a construção e instrução dos Projetos Básicos/Planos de Trabalho ou Termos de Referências para aquisição de bens e contratação de serviços;
- VI - analisar e orientar sobre a definição da modalidade licitatória;
- VII - exercer o acompanhamento e controle de indicadores de desempenho dos processos de aquisição e de gestão de contratos, bem como das informações sobre a qualidade dos bens e serviços contratados;
- VIII - promover a indicação das equipes de pregão e demais modalidades licitatórias, monitorando a expedição e validade dos atos expedidos, bem como a efetividade no desempenho das atribuições;
- IX - zelar pela conformidade dos processos, adotando as providências legais que se fizerem necessárias;
- X - recepcionar e verificar a regularidade na instrução dos processos, orientando as unidades nos ajustes requeridos;
- XI - providenciar a implantação dos planos de providências encaminhados pela Unidade de Controle Interno da Secretaria;
- XII - promover a divulgação, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral nos termos da Lei de Acesso à Informação;
- XIII - disponibilizar as informações e arquivos de documentos necessários para alimentação do Portal Transparência e Sistemas de Órgãos de Controle, zelando pelo cumprimento dos prazos e exigências legais;
- XIV - acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias, na hipótese de inadimplemento, baseada nas informações devidamente fundamentadas, dos fiscais de contrato;
- XV - exercer o acompanhamento e controle dos processos de notificação, apuração de responsabilidades e definição de penalidades de fornecedores por descumprimento contratual.

Subseção I

Da Gerência de Gestão de Aquisições

Art.54 A Gerência de Gestão de Aquisições tem como missão gerenciar e executar o plano de aquisições, possibilitando o provimento de bens, serviços e obras que atendam às necessidades e planos de trabalho institucionais conforme parâmetros legais estabelecidos, competindo-lhe:

I - realizar a fase interna do procedimento licitatório por pregão, concorrência e diálogo competitivo.

II - responder às pesquisas de quantitativo, quando solicitadas pelo órgão central, a fim de subsidiar os processos de intenção de registro de preços, garantindo que os atos estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - aderir à ata de registro de preços;

IV - informar ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, as ocorrências referentes às penalizações aplicadas pelo órgão/entidade participante do registro de preços;

V - realizar os procedimentos de aquisição por inexigibilidade ou dispensa de licitação;

VI - promover o controle dos processos de adesão carona em Atas de Registro de Preços;

VII - dar publicidade a todos os procedimentos licitatórios, notificando os interessados quando for o caso;

VIII - notificar as empresas cadastradas das irregularidades ou resultados das licitações;

IX - realizar o registro de preços nas modalidades compatíveis, nas aquisições ou contratações de objeto exclusivo, atentando para os procedimentos dele decorrentes, nos termos previstos na legislação estadual;

X - realizar o processamento das aquisições integralmente no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, para as aquisições e contratações de bens, produtos, serviços, obras e serviços de engenharia.

Subseção II

Da Gerência de Gestão de Contratos

Art.55 A Gerência de Gestão de Contratos tem como missão proceder à instrução, atualização, acompanhamento e orientação dos contratos, observando a legalidade e o cumprimento do objeto e prazo de execução, competindo-lhe:

I - promover o cumprimento tempestivo de direitos da administração em relação a terceiros e exercer a responsabilização contratual ou extracontratual, nas hipóteses em que couber;

II - elaborar e formalizar contratos;

III - instruir processos de reajuste contratuais;

IV - dar publicidade à celebração de contratos, aditamentos e alterações por meio de publicação no Diário Oficial;

V - monitorar a vigência dos contratos e providenciar os aditamentos e alterações;

VI - acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias, na hipótese de inadimplemento, baseada nas informações devidamente fundamentadas, dos fiscais de contrato;

VII - dar suporte e orientar os fiscais de contratos no que tange ao acompanhamento da execução do contrato;

VIII - realizar a gestão contratual integralmente no módulo de contratos do Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG;

IX - analisar e validar os termos de Referência e requerimentos de prorrogação de contrato, bem como os requerimentos de acréscimos e supressões;

X - manter sob a guarda os contratos originais respeitando os prazos previstos na tabela de temporalidade do Estado;

XI - elaborar e enviar notificações aos Contratados, sempre que necessário;

XII - instruir inicialmente os processos para fins de responsabilização e aplicação de penalidades a contratada, em casos de descumprimento contratual, nos termos da legislação vigente, e posterior encaminhamento ao setor competente para apuração de faltas, bem como fazer o acompanhamento de seu andamento;

XIII - monitorar a execução física e financeira dos contratos;

Subseção III

Da Gerência de Informação para Aquisição e Contrato

Art.56 A Gerência de Informação para Aquisições e Contratos tem como missão proceder à realização das pesquisas de preços necessárias ao processo licitatório, bem como, auxiliar na execução de atividades administrativas da Coordenadoria de Aquisições e Contratos sempre que for necessário, competindo-lhe:

I - realizar pesquisa para comprovação de preço, conforme dispõe o Decreto Estadual n. 840/2017 e 1.525/2022 e suas alterações;

II - elaborar mapa de preços;

III - emitir informações e justificativas dos preços pesquisados;

IV - recepcionar e consolidar as pesquisas de quantitativo para envio à SEPLAG.

V - pesquisar e cadastrar ITEM no sistema de Aquisições Governamentais-SIAG.

VI - verificar a disponibilidade da Ata de Registro de Preços vigente.

VII - efetuar os lançamentos no site da SEMA e nos sistemas APLIC, GPWEB, SIAG, SIAG-C, e outros relacionados a aquisições e contratos;

VIII - digitalizar os processos de compras, contratos e licitações.

IX - manter o controle das atividades e acompanhar os prazos das atividades da Gerência.

Subseção IV

Do Núcleo de Aplicação de Penalidade por Infrações Contratuais

Art.57 O Núcleo de Aplicação de Penalidade por Infrações Contratuais tem como missão promover a apuração, o acompanhamento, controle e desenvolvimento do processo sancionador, orientar e apoiar as unidades demandantes no âmbito da Secretaria, competindo-lhe:

I - instruir os processos e atestar sua conformidade;

II - emitir notificações, despachos e relatórios;

III - emitir relatório conclusivo de apuração de irregularidade contratual;

IV - emitir juízo de admissibilidade nos casos de apresentação de recurso e/ou pedido de reconsideração;

V - encaminhar os processos para a PGE para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial;

VI - desenvolver procedimentos internos (manual, POP) e desenhar fluxos dos processos de irregularidade contratual;

VII - comunicar ao Cadastro Geral de Fornecedoros do estado de Mato Grosso, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/MT e o Gestor da Ata de Registro de Preços, para inclusão no cadastro da respectiva selecionada;

VIII - promover cadastro interno de penalidades, em que deverão ser registradas todas as penalidades aplicadas e manter atualizado;

IX - instituir e manter atualizada a Comissão Processante para análise dos processos de responsabilização prevista no Art.158 da Lei nº1.433/21.

Seção IX

Da Coordenadoria de Arrecadação

Art.58 A Coordenadoria de Arrecadação tem como missão coordenar o planejamento e a realização da receita orçamentária e extra orçamentária, monitorando o registro e a execução, orientando o orçamento e a programação financeira e possibilitando decisões sobre a aplicação, ajustes e manutenção do equilíbrio fiscal, competindo-lhe:

I - propor e monitorar a implementação das políticas, diretrizes e normas de tributação e arrecadação de taxas pelos serviços prestados;

II - identificar a correta norma legal, que disciplina o pagamento de quaisquer taxas ou assemelhados em atividades de interesse ao meio ambiente, executadas por terceiros;

III - controlar a distribuição e arrecadação oriunda das carteiras de pesca da Secretaria;

IV - calcular os valores pecuniários que devem ser recolhidos em favor da Secretaria, em guias, documentos de arrecadação, concessão de licenças e efetuar controle de parcelamento de Autos de Infração e TAC até a quitação dos mesmos;

V - disponibilizar ou orientar sobre o acesso e emissão de certidão negativa de débito;

VI - projetar e analisar cenários de potencial de arrecadação de receitas orçamentárias e extra orçamentárias.

VII - monitorar a efetividade do planejamento e realização da arrecadação;

VIII - potencializar a realização, monitoramento e fiscalização da receita;

IX - proferir análises e pareceres que não possuam natureza jurídica sobre processos envolvendo recolhimento e ressarcimento sobre tal tributo;

X - gerenciar e promover execução das políticas e diretrizes de gestão inerentes a sua área de atuação, mantendo o alinhamento na estruturação e implementação das rotinas e do plano setorial de trabalho;

XI - promover análise de cenário e disponibilizar projeção e tendências de potencial de arrecadação;

XII - prover informações para subsidiar o planejamento orçamentário e da programação financeira, bem como para tomada de decisão sobre revisão da programação e do orçamento.

XIII - monitorar a realização da receita proveniente de fontes de recursos orçamentários ou extra orçamentários, bem como das ações ou eventos de cobrança das taxas ambientais e de notificações fiscais, conforme planejamento de arrecadação e de programação.

XIV - proferir notificações para pagamento de Notificações Fiscais ou Autos de Infração, Termos de Ajustes de Conduta - TAC e outros documentos que requeiram recolhimento e tramitem na esfera administrativa, monitorando o cumprimento pelo sujeito passivo;

XV - prestar serviços ou orientar as equipes de atendimento ao cidadão-usuário sobre os serviços inerentes à sua competência regimental;

XVI - fazer a digitalização de processos de infrações ambientais e débitos tributários não quitados e inseri-los em dívida ativa.

CAPÍTULO VI DO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Seção I

Da Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização

Art.59 A Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização tem como missão promover a gestão da desconcentração e a descentralização dos serviços ambientais, assegurando a efetividade das ações de atribuição do órgão em âmbito regional, bem como promovendo junto aos municípios do Estado de Mato Grosso a implementação da gestão ambiental das atividades de impacto local, competindo-lhe:

I - supervisionar e monitorar a desconcentração dos serviços junto as Diretorias de Unidades Desconcentradas;

II - acompanhar e avaliar o processo de expedição das licenças ambientais expedidas pelas Diretorias das Unidades Desconcentradas;

III - propor melhorias de infraestrutura, sistemas, logística e pessoal utilizados pelas Diretorias de Unidades Desconcentradas, que impacte diretamente na qualidade dos serviços prestados de desconcentração da gestão ambiental;

IV - planejar, orientar, realizar e monitorar a implementação das políticas e ações de descentralização dos serviços ambientais;

V - supervisionar o processo de habilitação dos municípios na política de descentralização da gestão ambiental, proporcionando a capacitação necessária para assumir as atribuições que lhes cabem junto ao processo de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental das atividades/empreendimentos de impacto local.

Subseção I

Da Coordenadoria de Desconcentração e Descentralização

Art.60 A Coordenadoria de Desconcentração e Descentralização tem como missão implementar o processo de prestação de serviços ambientais desconcentrados e descentralizados, competindo-lhe:

I - executar e monitorar o processo desconcentração e descentralização, produzindo informações acerca de serviços ambientais prestados;

II - propor e acompanhar capacitações, em parcerias com os demais setores da Secretaria envolvidos, a fim de garantir a competência e a segurança jurídica necessária para os servidores lotados nas Diretorias de Unidades Desconcentradas, no processo de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental;

III - promover e acompanhar o processo de habilitação dos municípios do estado de Mato Grosso na política de descentralização da gestão ambiental, tornando-os aptos, em especial, ao licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local;

IV - planejar, executar e coordenar capacitações, em parceria com os demais setores da Secretaria envolvidos, a fim de garantir a competência dos municípios e consórcios públicos para a gestão ambiental, em especial do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental das atividades de impacto local;

V - promover e participar, em parceria com os demais setores da Secretaria, de eventos que envolvam os municípios e respectivos consórcios;

Seção II

Da Superintendência de Gestão de Processos Administrativos e Autos de Infração

Art.61 A Superintendência de Gestão de Processos Administrativos e Autos de Infração tem como missão contribuir para a conservação do meio ambiente por meio da responsabilização administrativa ambiental dos infratores, bem como prestar orientação jurídica, competindo-lhe:

I - julgar, em primeira instância, os processos administrativos decorrentes de infrações ambientais;

II - prestar orientação jurídica por meio de manifestação administrativa, quanto à aplicação da legislação ambiental, às unidades administrativas da Secretaria, quando demandada;

III - promover o atendimento ao público referente aos processos em trâmite na Superintendência de Gestão de Processos Administrativos e Autos de Infração.

Subseção I

Da Coordenadoria de Processos Administrativos e Autos de Infração

Art.62 A Coordenadoria de Processos Administrativos e Autos de Infração tem como missão promover a instrução necessária aos processos de auto de infração, julgar as lides infracionais ambientais e prestar orientação jurídica, competindo-lhe:

I - instruir, distribuir e monitorar os processos administrativos de auto de infração para análise e decisão administrativa;

II - distribuir e monitorar os processos administrativos que demandam pareceres jurídico-administrativos;

III - julgar, em primeira instância, os processos administrativos decorrentes de infração ambiental;

IV - prestar orientação jurídica quanto à aplicação da legislação ambiental por meio de manifestação administrativa, quando demandado pelas unidades da Secretaria.

Subseção II

Da Coordenadoria de Conciliação Ambiental

Art.63 A Coordenadoria de Conciliação Ambiental tem como missão promover o encerramento dos processos administrativo estaduais relativos a apuração de infrações administrativas por condutas lesivas ao meio ambiente que ainda não tiveram decisão terminativa, competindo-lhe:

I - julgar a admissibilidade do pedido de conciliação;

II - instruir os processos administrativos de auto de infração que irão para a conciliação;

III - elaborar os termos de conciliação ambiental.

Da Gerência de Monitoramento de Termos de Conciliação Ambiental

Art. 64 A Gerência de Monitoramento de Termos de Conciliação Ambiental, tem como missão realizar o monitoramento dos Termos de Conciliação Ambiental - TCAs, competindo-lhe:

- I - acompanhar juntamente com a SAAS o cumprimento das obrigações financeiras/projetos dos TCAs;
- II - inspecionar o cumprimento das obrigações ambientais descritas no TCA;
- III - realizar notificação quando descumpridas qualquer das cláusulas do TCA;
- IV - fazer aditivos aos termos firmados, caso haja necessidade;
- V - certificar o cumprimento/descumprimento dos TCAs;
- VI - encaminhar os TCAs não cumpridos à Procuradoria Geral do Estado - PGE para execução.

Seção III

Da Superintendência de Regularização e Monitoramento Ambiental

Art.65 A Superintendência de Regularização e Monitoramento Ambiental tem como missão promover a gestão dos dados geoespaciais desta secretaria, a regularização ambiental dos imóveis rurais, o acompanhamento das atividades agrícolas e pecuárias, extensivas e semiextensivas e realizar o monitoramento ambiental, produzindo indicadores de desenvolvimento sustentável para subsidiar a política ambiental do Estado de Mato Grosso, competindo-lhe:

- I - supervisionar a implementação do Cadastro Ambiental Rural - CAR e da Regularização Ambiental dos imóveis rurais;
- II - supervisionar a implementação do monitoramento da cobertura vegetal e as definições da fitofisionomia dos imóveis rurais;
- III - acompanhar as atividades agrícolas e pecuárias, extensivas e semiextensivas;
- IV- realizar o planejamento da paisagem com subsídio das informações da regularização ambiental;
- V - supervisionar a base de dados geoespaciais da Secretaria;
- VI- propor o desenvolvimento, adequação e melhoria nos sistemas de informações geoespaciais;
- VII - atualizar, consolidar, avaliar e divulgar os dados referentes aos Indicadores de Desenvolvimento Sustentável de Mato Grosso;
- VIII - produzir informações ambientais que subsidiem a política ambiental.

Subseção I

Da Coordenadoria de Geoprocessamento e Monitoramento Ambiental

Art.66 A Coordenadoria de Geoprocessamento e Monitoramento Ambiental tem por missão realizar o monitoramento da cobertura vegetal, dar suporte na área de geoprocessamento e sensoriamento remoto e administrar a base de dados geoespaciais da Secretaria, competindo-lhe:

- I - administrar a base de dados geoespaciais da Secretaria;
- II - estabelecer padrões e regras para inserção, registro e armazenamento de dados geoespaciais a serem utilizados pelos setores da Secretaria;
- III - administrar o banco de imagens da Secretaria;
- IV - elaborar bases cartográficas, mapas e cartas temáticas;

V - monitorar focos de calor, áreas queimadas, desmatamentos, degradação e exploração florestal;

VI - consolidar e divulgar informações geradas pelo licenciamento de atividades de florestamento, reflorestamento, manejo florestal, reposição florestal, desmatamento para agricultura, pecuária e queima controlada;

VII - dar suporte operacional às unidades administrativas da Secretaria, com apoio em sistemas de informações geográficas, técnicas de geoprocessamento e sensoriamento remoto;

VIII - disponibilizar informações para subsidiar os indicadores de desenvolvimento sustentável;

IX - analisar e propor projetos relacionados ao aprimoramento dos sistemas de geoprocessamento e sensoriamento remoto utilizados pela Secretaria;

X - analisar os dados de interesse ambiental, apurados pelo monitoramento e sensoriamento remoto;

XI - emitir laudos, pareceres que não possuam natureza jurídica e interpretações dos dados analisados;

XII - monitorar o desmatamento e degradação florestal em função das linhas de base dos programas de REDD+ do Estado.

Subseção II

Da Coordenadoria de Cadastro e Regularização Ambiental Rural

Art.67 A Coordenadoria de Cadastro e Regularização Ambiental Rural tem por missão promover o Cadastro Ambiental Rural - CAR e a Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais de Mato Grosso, competindo-lhe:

I - analisar as informações do CAR, da regularização ambiental e da tipologia vegetal dos imóveis rurais;

II - produzir informações da regularização ambiental para subsidiar o planejamento da paisagem;

III - propor e participar da execução de projetos e atividades relacionados ao aprimoramento dos sistemas de informações utilizados pela Secretaria;

IV - coordenar a produção e divulgação das informações sobre o CAR e da regularização para uso do público interno e externo;

V - apoiar o CAR para pequenos produtores rurais;

VI - realizar acompanhamento e avaliação do Cadastro Ambiental Rural - CAR e da regularização ambiental no Estado;

VII - planejar e coordenar as atividades de vistorias e monitoramento referentes à análise do Cadastro Ambiental Rural;

VIII- elaborar e aplicar indicadores de qualidade e produtividade das análises técnicas;

IX - validar as informações geoespaciais do cadastro ambiental rural, da regularização ambiental e da tipologia vegetal;

X - analisar, propor, desenvolver e executar projetos e atividades relacionados ao aprimoramento dos sistemas de informações e de tecnologia utilizados para o CAR e regularização ambiental;

XI - captar e acompanhar parcerias e planos de trabalho com organizações governamentais e não governamentais para o CAR e a regularização de imóveis rurais;

XII - propor e executar capacitação para o público interno e externo sobre o CAR e a regularização ambiental;

XIII - elaborar material para fins de divulgação e capacitação do CAR e da regularização ambiental para o público interno e externo;

XIV - executar atividades de apoio ao CAR e a regularização ambiental para pequenos imóveis rurais;

XV - produzir e disponibilizar informações sobre o CAR e a regularização ambiental;

XVI - auxiliar a execução de melhorias e atividades relacionados ao aprimoramento dos sistemas de Análise do CAR utilizados pela Secretaria;

XVII - contribuir na produção e divulgação das informações sobre o CAR e da regularização para uso do público interno e externo, bem como na captação e acompanhamento de parcerias e planos de trabalho com organizações governamentais e não governamentais para o CAR;

XVIII - elaborar e aplicar indicadores de qualidade e produtividade das análises técnicas;

XIX - elaborar material para fins de divulgação e capacitação do CAR para o público interno e externo;

XX - monitorar a produtividade dos colaboradores em quantidade de análises de CAR e fornecer informações em forma de relatórios mensais, provenientes de planilha específica, a Secretaria Adjunta de Gestão Ambiental.

Da Gerência de Monitoramento da Regularização Ambiental Rural

Art.68 A Gerência de Monitoramento da Regularização Ambiental tem por missão promover a regularização e monitoramento dos passivos ambientais dos imóveis rurais, competindo-lhe:

I - Promover a análise técnica dos relatórios bianuais de monitoramento dos PRADAs;

II - promover a análise técnica das propostas compensação de reserva legal;

III - promover a análise e gestão das cotas de reserva ambiental (CRA);

IV - produzir e disponibilizar informações sobre a regularização ambiental para uso do público interno e externo;

V - finalizar termo de compromisso cumprido e encaminhar para execução judicial termo de compromisso não cumprido, quando couber;

VII - realizar vistorias referentes à regularização ambiental;

VIII - monitorar o cumprimento dos termos de compromisso.

Da Gerência de Tipologia Vegetal

Art.69 A Gerência de Tipologia Vegetal tem por missão promover a reclassificação da fitofisionomia vegetal para fins de definição de reserva legal em imóveis rurais de Mato Grosso, competindo-lhe:

I - analisar as informações dos processos de tipologia vegetal dos imóveis rurais solicitantes;

II - emitir pareceres conclusivos quanto aos processos de reclassificação da tipologia vegetal;

III - planejar e gerenciar as atividades de vistorias referentes às análises de processos de tipologia vegetal em imóveis rurais;

IV - coordenar a produção e divulgação das informações sobre a tipologia vegetal para uso do público interno e externo;

V - validar as informações geoespaciais de tipologia vegetal;

VI - produzir e disponibilizar informações sobre as áreas de tipologia vegetal reclassificadas;

VII - auxiliar a execução de melhorias e atividades relacionados ao aprimoramento das ferramentas de análise dos processos de tipologia utilizados pela Secretaria;

VIII - elaborar e aplicar indicadores de qualidade e produtividade das análises técnicas;

IX - elaborar e propor termos de referência e procedimentos operacionais padrão (POP's) e manuais relacionados às análises, vistorias e conclusões dos processos de tipologia vegetal;

Subseção III

Da Coordenadoria de Agricultura e Pecuária Extensiva e Semiextensiva

Art.70 A Coordenadoria de Agricultura e Pecuária Extensiva e Semiextensiva têm como missão promover o licenciamento e monitoramento das atividades agrícolas e pecuárias, extensivas e semiextensivas, competindo-lhe:

I - propor normas de controle das atividades potencialmente poluidoras do setor;

II - verificar o cumprimento das obrigações ambientais impostas pelas notificações, termos de ajustamento de condutas, planos de recuperação de áreas degradadas e outros;

III - manter uma base de dados atualizados dos projetos e atividades de agricultura e pecuária extensiva e semiextensiva e seus respectivos licenciamentos;

IV - avaliar a possibilidade de dispensa ou não de licenciamento ambiental para atividades de baixo impacto ambiental;

V - coordenar os trabalhos de renovação de Licença de Operação e posterior monitoramento da execução dos programas ambientais, dos empreendimentos e atividades agrícolas e pecuárias, extensivas e semiextensivas licenciados com Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

Seção IV

Da Superintendência de Mudanças Climáticas e Biodiversidade

Art.71 A Superintendência de Mudanças Climáticas e Biodiversidade têm como missão promover a conservação e a preservação da biodiversidade, o equilíbrio e a sustentabilidade dos ecossistemas, monitoramento da recuperação das áreas degradadas das propriedades rurais, em unidades de conservação e áreas públicas e o enfrentamento das mudanças climáticas, competindo lhe:

I - propor e implementar políticas públicas de gestão ambiental;

II - definir diretrizes e estratégias para a gestão: dos ecossistemas, das áreas degradadas em propriedades rurais, unidades de conservação e áreas públicas, do uso ecologicamente sustentável das áreas de uso restrito pantanais e planícies pantaneiras, do uso sustentável dos produtos da sociobiodiversidade, da flora do Estado de Mato Grosso, da fauna

e recursos pesqueiros, mitigação e adaptação dos efeitos das mudanças climáticas globais, do Sistema Estadual de Unidades de Conservação e do Sistema Estadual de REDD+;

III - supervisionar a implementação da Política Nacional de Biodiversidade, da Política Nacional e Estadual de Mudanças Climáticas, a Política Estadual de Pesca e dos Sistemas Estadual de Unidades de Conservação e de REDD+;

IV - supervisionar o Fundo Estadual de REDD+;

V - propor e fomentar a implantação do Jardim Botânico;

VI - validar as informações geoespaciais das unidades de conservação estaduais;

VII - executar fiscalização nas atividades de sua competência;

VIII - elaborar pareceres que não possuam natureza jurídica e recomendações técnicas quando solicitado pelos níveis de decisão colegiados;

Subseção I

Da Coordenadoria de Mudanças Climáticas e REDD+

Art.72 A Coordenadoria de Mudanças Climáticas e REDD+ tem como missão a construção de políticas públicas que contribuam para o enfrentamento das mudanças climáticas e garantir a execução de ações visando à redução das emissões e aumento dos estoques de carbono, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do Estado de Mato Grosso competindo-lhe:

I - propor, elaborar, coordenar e avaliar as políticas, estudos e instrumentos que promovam a mitigação da emissão dos gases de efeito estufa, incentivando o desenvolvimento e uso de tecnologias mais limpas, adoção de práticas de maior eficiência energética e a estabilização da concentração de gases de efeito estufa na atmosfera;

II - secretariar o Conselho Gestor do Sistema Estadual de REDD+, o Fórum Estadual de Mudanças Climáticas e a implantação e o funcionamento do Painel Científico do Sistema Estadual de REDD+, dando apoio técnico e administrativo;

III - propor, elaborar, coordenar e avaliar as políticas, estudos, programas e projetos que promovam a adaptação aos efeitos das mudanças climáticas.

IV - organizar e disseminar as informações sobre as mudanças climáticas e do Sistema Estadual de REDD+, incluindo informações sobre os métodos e critérios utilizados, o cadastro de projetos e ações de REDD+, a alocação e registros de reduções de emissões, o monitoramento, das emissões do desmatamento e degradação florestal, e a contabilidade das reduções de emissões e aumento de remoções;

V - elaborar o inventário das emissões por fontes e remoções por sumidouros de gases de efeito estufa;

VI - implantar e coordenar a construção de Programas de REDD+ de forma participativa;

VII - implantar, coordenar, cadastrar, analisar, aprovar e monitorar os projetos e ações de REDD+;

VIII - prever a alocação de unidades de REDD+, autorizar o registro e manter o Sistema de Controle e Registro das reduções de emissões e aumento de remoções;

IX - aprovar as ações de preparação e apoio ao REDD+ e a destinação de recursos;

X - realizar o inventário das reduções de emissões do desmatamento e da degradação florestal e do aumento de remoções resultantes de atividades de aumento dos estoques de carbono florestal ocorridos no território do estado, expressos em toneladas de dióxido de carbono (CO₂);

XI - mensurar, verificar, comunicar e administrar a contabilidade estadual de REDD+ com a finalidade de contabilização das reduções de emissões do desmatamento e da degradação florestal e do aumento de remoções resultantes de atividades de aumento dos estoques de carbono florestal ocorridos no território do estado, expressos em toneladas de dióxido de carbono (CO₂) ;

XII - providenciar auditorias independentes para avaliação do Sistema Estadual de REDD+;

XIII - realizar estudos visando a implementação e propor a regulamentação para o funcionamento do Fundo Estadual de REDD+.

Subseção II

Da Coordenadoria de Conservação e Restauração de Ecossistemas

Art.73 A Coordenadoria de Conservação e Restauração de Ecossistemas tem como missão gerenciar, implementar e propor políticas públicas, desenvolver ferramentas de gestão dos ecossistemas de forma a contribuir com a proteção, a conservação e o uso sustentável da biodiversidade e promoção da recuperação dos ecossistemas, competindo-lhe:

I - propor e implementar políticas, promover estudos, parcerias e ações com a finalidade de conservação, restauração e uso sustentável dos ecossistemas como estratégia para conservação dos recursos naturais, espécies vegetais ameaçadas de extinção e Sociobiodiversidade;

II - apoiar e secretariar o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera do Pantanal de Mato Grosso;

III - mapear as paisagens das áreas de uso restrito, pantanais e planícies alagáveis do Estado de Mato Grosso;

IV - analisar, realizar vistorias e autorizar limpeza de pastagens na área da Planície alagável do Pantanal Mato-grossense e Planície Pantaneiras do Araguaia e Guaporé;

V - elaborar diagnóstico de áreas degradadas das unidades de conservação e áreas públicas estaduais, propondo áreas prioritárias para recuperação e ou restauração e monitoramento, quando solicitado;

VI - contribuir com a atualização do Mapa de vegetação do Estado de Mato Grosso;

VII - manifestar-se tecnicamente quanto às demandas relativas à conservação e restauração de ecossistemas;

VIII - promover a divulgação e publicação de conhecimento sobre manejo da biodiversidade e ecossistemas.

Subseção III

Da Coordenadoria de Fauna e Recursos Pesqueiros

Art.74 A Coordenadoria de Fauna e Recursos Pesqueiros tem como missão coordenar as atividades referentes à proteção e conservação do patrimônio faunístico e dos recursos pesqueiros do Estado de Mato Grosso, competindo-lhe:

I - propor, coordenar e executar programas, projetos e atividades de proteção, conservação, monitoramento e manejo sustentável da fauna silvestre e dos recursos pesqueiros;

II - propor ações de combate ao tráfico de animais silvestres, à biopirataria, à caça e à pesca ilegais;

III - propor e elaborar procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos que utilizem espécimes da fauna silvestre;

IV - subsidiar os diferentes setores da Secretaria com informações e pareceres técnicos referentes à fauna e aos recursos pesqueiros;

V - emitir autorizações e pareceres técnicos relacionados à fauna silvestre e aos recursos pesqueiros nas diferentes áreas de interesse;

VI - propor atos normativos relacionados à fauna silvestre e aos recursos pesqueiros;

VII - planejar e executar a gestão da fauna silvestre em cativeiro;

VIII - coordenar o recebimento, a triagem, a manutenção e a destinação de animais silvestres provenientes das ações de fiscalização, resgate ou entrega voluntária.

IX - monitorar a pesca em suas diferentes modalidades;

X - controlar a introdução e promover a erradicação de espécies exóticas e/ou invasoras;

XI - desenvolver instrumentos econômicos e tecnológicos para conservação da fauna silvestre e dos recursos pesqueiros;

XII - aplicar o conhecimento técnico-científico e tradicional na gestão da fauna silvestre e dos recursos pesqueiros para sua proteção e conservação;

XIII - estimular e avaliar a implantação de centros de triagem e/ou reabilitação de animais silvestres nativos, provenientes das ações de fiscalização, resgate ou entrega voluntária, vítimas ou não de maus-tratos ou captura ilegal;

XIV - estimular, avaliar e gerenciar cadastros e a implantação de áreas de soltura/reintrodução de animais silvestres;

XV - promover a gestão e encaminhamentos referentes à soltura, reintrodução, a guarda provisória e o monitoramento dos animais silvestres.

Da Gerência de Fauna Silvestre

Art.75 A Gerência de Fauna Silvestre tem como missão gerenciar o manejo dos animais silvestres provenientes das ações de fiscalização, resgate ou entrega voluntária, competindo-lhe:

I - receber, triar, manter e destinar os animais silvestres provenientes das ações de fiscalização, resgate ou entrega voluntária, conforme deliberações conjuntas com a Coordenadoria de Fauna e Recursos Pesqueiros;

II - orientar e acompanhar as ações de recepção, manutenção e destinação de animais silvestres pelas unidades descentralizadas da Secretaria, conforme deliberações conjuntas com a Coordenadoria de Fauna e Recursos Pesqueiros;

III - executar as ações necessárias à manutenção e manejo dos animais silvestres em cativeiro sob responsabilidade da Secretaria;

IV - monitorar as áreas de soltura de animais silvestres implantadas, conforme deliberação técnica da Coordenadoria de Fauna e Recursos Pesqueiros;

V - gerenciar a soltura, a reintrodução, a guarda provisória e o monitoramento dos animais silvestres nativos, conforme deliberações conjuntas com a Coordenadoria de Fauna e Recursos Pesqueiros;

VI - autorizar o transporte dos animais silvestres sob tutela da Secretaria, conforme deliberações conjuntas com a Coordenadoria de Fauna e Recursos Pesqueiros.

Subseção IV

Da Coordenadoria de Unidades de Conservação

Art.76 A Coordenadoria de Unidades de Conservação tem como missão promover a implantação e a manutenção do Sistema Estadual de Unidades de Conservação, competindo-lhe:

I - propor a criação de unidades de conservação com base em estudos técnicos e consultas públicas;

II - coordenar o Programa Estadual de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs;

III - gerenciar as unidades de conservação estaduais e seus entornos legais;

IV - coordenar as ações das Gerências Regionais das unidades de conservação estaduais;

V - elaborar e coordenar a execução de programas e projetos relacionados às unidades de conservação estaduais;

VI - coordenar e realizar as avaliações do Índice UCTI (ICMS Ecológico) que compõem o índice geral do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e prestação de Serviços;

VII - administrar os recursos provenientes das arrecadações próprias das unidades de conservação estaduais;

VIII - estabelecer procedimentos administrativos e realizar acompanhamento da aplicação dos recursos da compensação ambiental e recursos decorrentes de arrecadação, serviços e atividades das próprias Unidades de Conservação;

IX - propor critérios, padrões, normas e procedimentos para gestão das unidades de conservação;

X - propor procedimentos e acompanhamento da concessão de licenças para pesquisas em unidades de conservação;

XI - promover a conservação e preservação das espécies da flora e fauna localizadas no interior e Zonas de Amortecimento das UCs Estaduais por meio de programas de pesquisa;

XII - promover o desenvolvimento de Programa de educação ambiental em UC's Estaduais e Zonas de Amortecimento através de parcerias realizadas;

XIII - promover intercâmbio científico, técnico e cultural com entidades e órgãos nacionais e internacionais;

XIV - propor e fomentar a implantação do Jardim Botânico;

XV - avaliar a implementação das unidades de conservação estaduais;

XVI - promover a elaboração e implementação dos planos de manejo e de uso público das unidades de conservação estaduais;

Da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

Art.77 A Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária tem como missão promover a compensação ambiental e a regularização fundiária das Unidades de Conservação Estaduais, competindo-lhe:

I - operacionalizar as diretrizes, resoluções e deliberações advindas da Câmara de Compensação Ambiental, referentes à destinação de recursos para unidades de conservação estaduais;

II - orientar os empreendedores, quanto aos procedimentos e normas relativas ao cumprimento da compensação ambiental;

III - promover a celebração de termos de compromisso com empreendedores para execução de recursos de compensação ambiental;

IV - gerenciar a execução dos recursos de compensação ambiental destinados às unidades de conservação estaduais;

V - promover a elaboração dos Termos de Referência que subsidiarão o empreendedor na Execução da Compensação Ambiental por Significativo Impacto Ambiental;

VI - monitorar, fiscalizar e elaborar relatórios, referentes ao cumprimento das obrigações de compensação ambiental, por meio da comissão de acompanhamento firmadas em termos de compromisso junto aos empreendedores, comunicando ao setor licenciador e a Câmara de Compensação Ambiental, quanto ao eventual inadimplemento;

VII - consolidar, atualizar e divulgar periodicamente as informações referentes à destinação, disponibilidade e aplicação dos recursos de compensação ambiental destinadas às unidades de conservação estaduais;

VIII - auxiliar na elaboração de normas e procedimentos para o cumprimento da compensação ambiental oriunda dos processos de licenciamento ambiental.

IX - cadastrar na Base de Unidades de Conservações Estaduais os imóveis adquiridos por meio de Compensação por Degradação em Reserva Legal, após findado o processo;

X - promover a demarcação das Unidades de Conservação Estaduais;

XI - elaborar estudos sobre a situação fundiária das unidades de conservação estaduais;

XII - monitorar a regularização ambiental de propriedades e atividades rurais no entorno e no interior das UC's Estaduais, nos casos que se aplique.

Da Gerência do Parque Estadual Massairo Okamura

Art.78 A Gerência do Parque Estadual Massairo Okamura tem como missão prestar apoio na execução das atividades, programas e projetos conforme coordenação da Coordenadoria de Unidades de Conservação, da Superintendência de Mudanças Climáticas e Biodiversidade, competindo-lhe:

I - planejar e executar atividades de monitoramento ambiental na unidade de conservação, bem como na zona de amortecimento, em conformidade com a legislação vigente;

II - participar da elaboração do plano de manejo e executar ações conforme estabelecidas neste instrumento técnico;

III - monitorar e supervisionar a execução dos projetos de pesquisa a serem desenvolvidos dentro dos limites da unidade de conservação;

IV - acompanhar quaisquer obras, instalações e atividades realizadas na unidade de conservação, assegurando sua conformidade com o plano de manejo;

V - planejar e executar atividades de difusão ambiental na unidade de conservação e seu entorno;

VI - exercer o controle e avaliação dos sistemas de vigilância, de comunicação, de prevenção e controle de incêndio;

VII - implementar as normas técnicas para proteção e segurança do público, na área da unidade de conservação;

VIII - monitorar as atividades relacionadas à gestão participativa nas unidades de conservação;

IX - promover atividades sustentáveis nas unidades de conservação quando permitidas e em suas zonas de amortecimento;

X - manifestar sobre autorizações de implantação de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras na zona de amortecimento ou dentro da Unidade de Conservação conforme categoria de manejo;

XI - manter atualizado um banco de dados sobre pressão e ameaças existentes na Unidade de Conservação e seu entorno;

XII - realizar o controle e orientação dos visitantes das unidades de conservação, em conformidade com a categoria de manejo;

XIII - atender visitantes, populações do entorno e moradores da Unidade de Conservação;

XIV - detectar e avaliar as causas e os efeitos da degradação ambiental, nas áreas sob sua guarda, e tomar medidas para controlar e/ou minimizar os impactos;

XV - implantar, presidir e gerir o Conselho da Unidade de Conservação.

Da Gerência do Parque Estadual Mãe Bonifácia

Art.79 A Gerência do Parque Estadual Mãe Bonifácia tem como missão prestar apoio na execução das atividades, programas e projetos conforme coordenação da Coordenadoria de Unidades de Conservação, da Superintendência de Mudanças Climáticas e Biodiversidade, competindo-lhe:

I - planejar e executar atividades de monitoramento ambiental na unidade de conservação, bem como na zona de amortecimento, em conformidade com a legislação vigente;

II - participar da elaboração do plano de manejo e executar ações conforme estabelecidas neste instrumento técnico;

III - monitorar e supervisionar a execução dos projetos de pesquisa a serem desenvolvidos dentro dos limites da unidade de conservação;

IV - acompanhar quaisquer obras, instalações e atividades realizadas na unidade de conservação, assegurando sua conformidade com o plano de manejo;

V - planejar e executar atividades de difusão ambiental na unidade de conservação e seu entorno;

VI - exercer o controle e avaliação dos sistemas de vigilância, de comunicação, de prevenção e controle de incêndio;

VII - implementar as normas técnicas para proteção e segurança do público, na área da unidade de conservação;

VIII - monitorar as atividades relacionadas à gestão participativa nas unidades de conservação;

IX - promover atividades sustentáveis nas unidades de conservação quando permitidas e em suas zonas de amortecimento;

X - manifestar sobre autorizações de implantação de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras na zona de amortecimento ou dentro da Unidade de Conservação conforme categoria de manejo;

XI - manter atualizado um banco de dados sobre pressão e ameaças existentes na Unidade de Conservação e seu entorno;

XII - realizar o controle e orientação dos visitantes das unidades de conservação, em conformidade com a categoria de manejo;

XIII - atender visitantes, populações do entorno e moradores da Unidade de Conservação;

XIV - detectar e avaliar as causas e os efeitos da degradação ambiental, nas áreas sob sua guarda, e tomar medidas para controlar e/ou minimizar os impactos;

XV - implantar, presidir e gerir o Conselho da Unidade de Conservação.

Da Gerência do Parque Estadual Zé Bolo Flô

Art.80 A Gerência do Parque Estadual Zé Bolo Flô tem como missão prestar apoio na execução das atividades, programas e projetos conforme coordenação da Coordenadoria de Unidades de Conservação, da Superintendência de Mudanças Climáticas e Biodiversidade, competindo-lhe:

I - planejar e executar atividades de monitoramento ambiental na unidade de conservação, bem como na zona de amortecimento, em conformidade com a legislação vigente;

II - participar da elaboração do plano de manejo e executar ações conforme estabelecidas neste instrumento técnico;

III - monitorar e supervisionar a execução dos projetos de pesquisa a serem desenvolvidos dentro dos limites da unidade de conservação;

IV - acompanhar quaisquer obras, instalações e atividades realizadas na unidade de conservação, assegurando sua conformidade com o plano de manejo;

V - planejar e executar atividades de difusão ambiental na unidade de conservação e seu entorno;

VI - exercer o controle e avaliação dos sistemas de vigilância, de comunicação, de prevenção e controle de incêndio;

VII - implementar as normas técnicas para proteção e segurança do público, na área da unidade de conservação;

VIII - monitorar as atividades relacionadas à gestão participativa nas unidades de conservação;

IX - promover atividades sustentáveis nas unidades de conservação quando permitidas e em suas zonas de amortecimento;

X - manifestar sobre autorizações de implantação de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras na zona de amortecimento ou dentro da Unidade de Conservação conforme categoria de manejo;

XI - manter atualizado um banco de dados sobre pressão e ameaças existentes na Unidade de Conservação e seu entorno;

XII - realizar o controle e orientação dos visitantes das unidades de conservação, em conformidade com a categoria de manejo;

XIII - atender visitantes, populações do entorno e moradores da Unidade de Conservação;

XIV - detectar e avaliar as causas e os efeitos da degradação ambiental, nas áreas sob sua guarda, e tomar medidas para controlar e/ou minimizar os impactos;

XV - implantar, presidir e gerir o Conselho da Unidade de Conservação.

Da Gerência do Parque Estadual Águas Quentes

Art.81 A Gerência do Parque Estadual Águas Quentes tem como missão prestar apoio na execução das atividades, programas e projetos conforme coordenação da Coordenadoria de Unidades de Conservação, da Superintendência de Mudanças Climáticas e Biodiversidade, competindo-lhe:

I - planejar e executar atividades de monitoramento ambiental na unidade de conservação, bem como na zona de amortecimento, em conformidade com a legislação vigente;

II - participar da elaboração do plano de manejo e executar ações conforme estabelecidas neste instrumento técnico;

III - monitorar e supervisionar a execução dos projetos de pesquisa a serem desenvolvidos dentro dos limites da unidade de conservação;

IV - acompanhar quaisquer obras, instalações e atividades realizadas na unidade de conservação, assegurando sua conformidade com o plano de manejo;

V - planejar e executar atividades de difusão ambiental na unidade de conservação e seu entorno;

VI - exercer o controle e avaliação dos sistemas de vigilância, de comunicação, de prevenção e controle de incêndio;

VII - implementar as normas técnicas para proteção e segurança do público, na área da unidade de conservação;

VIII - monitorar as atividades relacionadas à gestão participativa nas unidades de conservação;

IX - promover atividades sustentáveis nas unidades de conservação quando permitidas e em suas zonas de amortecimento;

X - manifestar sobre autorizações de implantação de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras na zona de amortecimento ou dentro da Unidade de Conservação conforme categoria de manejo;

XI - manter atualizado um banco de dados sobre pressão e ameaças existentes na Unidade de Conservação e seu entorno;

XII - realizar o controle e orientação dos visitantes das unidades de conservação, em conformidade com a categoria de manejo;

XIII - atender visitantes, populações do entorno e moradores da Unidade de Conservação;

XIV - detectar e avaliar as causas e os efeitos da degradação ambiental, nas áreas sob sua guarda, e tomar medidas para controlar e/ou minimizar os impactos;

XV - implantar, presidir e gerir o Conselho da Unidade de Conservação.

Seção V

Da Superintendência de Fiscalização

Art.82 A Superintendência de Fiscalização tem como missão promover o cumprimento e adequação às normas ambientais através das ações de fiscalização, orientação e aplicação das medidas coercivas nos casos previstos em lei, competindo-lhe:

I - planejar, executar e avaliar a fiscalização de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e o uso ou exploração dos recursos naturais;

II - subsidiar a elaboração e atualizações normativas inerentes às ações de fiscalização;

III - supervisionar as atividades de fiscalização ambiental do Estado;

IV - promover e validar planos de fiscalização;

V - propor, subsidiar e supervisionar ações de prevenção e controle de desmatamentos e queimadas;

VI - disponibilizar dados e informações das ações de fiscalização para subsidiar o planejamento estratégico da Secretaria;

VII - planejar ações de monitoramento e fiscalização de áreas e empreendimentos embargados;

VIII - promover a divulgação dos resultados das operações de fiscalização;

IX - validar as informações geoespaciais geradas pela fiscalização ambiental.

Parágrafo único. As competências de execução e fiscalização podem ser exercidas por unidades administrativas que integram o nível de execução programática.

Subseção I

Da Coordenadoria de Fiscalização de Empreendimentos

Art.83 A Coordenadoria de Fiscalização de Empreendimentos tem como missão promover a fiscalização para coibir ações de degradação e poluição ambiental provenientes de estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, competindo-lhe:

- I - coordenar, planejar e executar as ações de fiscalização em empreendimentos;
- II - coordenar o atendimento às denúncias de infrações às normas ambientais de atividades em empreendimentos;
- III - promover a consolidação e acesso aos resultados das operações de fiscalização em empreendimentos;
- IV - articular com instituições afins, objetivando operações conjuntas;
- V - subsidiar os processos de ações reparadoras, corretivas ou compensatórias por eventuais danos ambientais;
- VI - propor e coordenar a elaboração de planos de fiscalização;
- VII - expedir notificações aos empreendimentos inspecionados, caso seja detectada a necessidade de adequações às normas ambientais;
- VIII - lavrar autos de infração previstos nas normas ambientais;
- IX - aplicar medidas coercivas previstas em lei, como termos de embargos, interdições, apreensões e correlatas.
- X - planejar e executar ações de monitoramento e fiscalização de empreendimentos embargados;
- XI - produzir dados sobre os resultados das operações de fiscalização de empreendimentos.

Subseção II

Da Coordenadoria De Fiscalização de Flora

Art.84 A Coordenadoria de Fiscalização de Flora tem como missão planejar, controlar e executar as normas aplicáveis às atividades florestais e de unidades de conservação, competindo-lhe:

- I - coordenar, planejar e executar as ações de fiscalização ambiental de florestas e unidades de conservação;
- II - elaborar e coordenar os planos de fiscalizações ambientais terrestres, aéreas e fluviais;
- III - coordenar o atendimento às denúncias de infrações às normas de florestas, de unidades de conservação e de empreendimentos de atividades ligadas à flora;
- IV - fiscalizar planos de manejo, exploração florestal e projetos de base florestal licenciados pela Secretaria;
- V - elaborar, planejar e executar ações de fiscalização de transporte e comércio de produtos e subprodutos florestais;
- VI - elaborar, planejar e executar ações de fiscalização com subsídio nos dados de monitoramento do desmatamento, focos de calor e exploração florestal produzidos pela Secretaria, pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE - e outras instituições;

VII - elaborar carta imagem para monitoramento e autuações de queimadas, desmatamentos e exploração seletiva, para ações de fiscalização ambiental desta Coordenadoria;

VIII - planejar e executar ações de monitoramento e fiscalização ambiental de áreas embargadas;

IX - subsidiar os processos de ações reparadoras, corretivas ou compensatórias por eventuais danos ambientais;

X - monitorar a implantação e apoiar as ações necessárias ao cumprimento da Legislação ambiental vigente, principalmente as relacionadas com a proteção à flora;

XI - lavrar autos de infração previstos nas normas ambientais;

XII - expedir e aplicar medidas coercitivas e correlatas previstas em lei, como notificações, termos de embargos, interdições e apreensões, às propriedades ou aos empreendimentos inspecionados, por descumprimento às normas ambientais;

XIII - produzir dados sobre os resultados das operações de fiscalização flora e unidades de conservação.

Da Gerência de Planejamento de Fiscalização e Combate ao Desmatamento

Art.85 A Gerência de Planejamento de Fiscalização e Combate ao Desmatamento tem como missão inibir e responsabilizar ilegalidades inerentes às intervenções antrópicas na flora do estado de Mato Grosso, através de produtos de sensoriamento remoto, métodos de geoprocessamento e outras tecnologias, competindo-lhe:

I - tratar estrategicamente os alertas de desmatamento e alterações na cobertura da vegetação nativa, assim como os dados da classificação de uso do solo, estes produzidos pela Coordenadoria de Geoprocessamento de Monitoramento Ambiental e/ou outras instituições, gerando mapas indicativos das áreas sob pressão de desmatamento ilegal, degradação florestal ilegal, incêndios florestais, queimadas ilegais e descumprimento de embargos;

II - realizar intersecções dos alertas de desmatamentos ilegais com a base de dados geoespaciais da SEMA, visando identificar os responsáveis pelas infrações ambientais contra a flora de Mato Grosso;

III - constatar remotamente os desmates e explorações florestais ilegais que se encontram ainda em andamento e adotar as medidas de notificação e responsabilização cabíveis;

IV - constatar remotamente inconsistências nas declarações de limpeza de área, cruzando com as bases de dados do órgão, notificando e autuando os responsáveis;

V - monitorar remotamente e constatar o descumprimento das notificações e dos termos de embargo, devendo para estes casos, quando necessário, gerar demanda de fiscalização em campo;

VI - promover a gestão das informações e demandas de fiscalização de flora que serão atendidas através de ações integradas entre esta Secretaria e demais Instituições parceiras.

VII - elaborar e publicar relatórios de situação, painéis de resultados e relatórios de desempenho das ações realizadas.

Subseção III

Da Coordenadoria De Fiscalização de Fauna

Art.86 A Coordenadoria de Fiscalização de Fauna tem como missão planejar, controlar e executar as normas aplicáveis às atividades pesqueiras e faunísticas, competindo-lhe:

- I - coordenar, planejar e executar as ações de fiscalização ambiental de pesca e de fauna;
- II - elaborar e coordenar os planos de fiscalizações ambientais terrestres, aéreas e fluviais;
- III - coordenar o atendimento às denúncias de infrações às normas de pesca, fauna, unidades de conservação e empreendimentos de atividades ligadas à fauna e recursos pesqueiros;
- IV - subsidiar os processos de ações reparadoras, corretivas ou compensatórias por eventuais danos ambientais;
- V - analisar a viabilidade da criação de novos postos de fiscalização da pesca no Estado;
- VI - monitorar a implantação e apoiar as ações necessárias ao cumprimento da Legislação ambiental vigente, principalmente as relacionadas com a proteção à fauna e pesca;
- VII - executar a fiscalização de produtos da fauna silvestre brasileira em qualquer de suas fases/ estágios, seja na captura, criação, beneficiamento, comercialização e outras;
- VIII - promover, por meio de parcerias, ações para coibir o tráfico de animais silvestres;
- IX - lavrar autos de infração previstos nas normas ambientais;
- X - expedir e aplicar medidas coercitivas e correlatas previstas em lei, como notificações, termos de embargos, interdições e apreensões às propriedades ou aos empreendimentos inspecionados, por descumprimentos às normas ambientais;
- XI - planejar e executar, em caráter preventivo, ações de fiscalização em nível estratégico;
- XII - encaminhar para a Unidade Administrativa responsável pelas desconcentradas e de conservação, desde que autorizadas pelo Secretário Executivo, demandas de fiscalização advindas da Ouvidoria, Poder Judiciário, Ministério Público, dentre outros.

Subseção IV

Da Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos

Art.87 A Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos tem como missão administrar as apreensões de produtos oriundos de crimes e infrações administrativas ambientais provenientes de atividades da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, desde sua apreensão até sua destinação, competindo-lhe:

- I - promover e coordenar as atividades de recebimento, armazenagem, conferência, entrega e devolução de mercadorias, bens ou objetos retidos, apreendidos ou abandonados;
- II - administrar o depósito unificado de mercadorias retidas ou apreendidas, bem como outros locais definidos para a guarda;
- III - promover, acompanhar e controlar a coleta e o transporte de mercadorias, bens e/ou objetos retidos, apreendidos e/ou abandonados, desde o local de ocorrência da ação até o depósito unificado ou outros locais definidos para a guarda pela autoridade competente;
- IV - propor e adotar meios e mecanismos para o acondicionamento dos lotes de mercadorias ou bens retidos ou apreendidos, de forma a propiciar facilidade de transporte e armazenagem e dificultar violações e deteriorações;

V - controlar a atualização dos registros e documentos que comprovem a movimentação e o destino dado aos lotes de mercadorias e bens apreendidos encaminhados para armazenamento próprio, contratado ou conveniado;

VI - assegurar a preservação da qualidade e quantidade de mercadorias, bens e/ou objetos recebidos para armazenagem, protegendo-os contra violação, danificação, extravios ou furtos;

VII - administrar termos de parcerias institucionais voltadas para a guarda, acondicionamento, transporte ou tratamento dos bens retidos ou apreendidos sob responsabilidade da Secretaria ou das partes envolvidas;

VIII - promover a destinação dos bens retidos ou apreendidos sob responsabilidade da Secretaria na forma prevista na lei.

Seção VI

Da Superintendência de Educação Ambiental e Atendimento ao Cidadão

Art.88 A Superintendência de Educação Ambiental e Atendimento ao Cidadão tem como missão promover a Educação Ambiental e o atendimento ao cidadão, com qualidade e transparência, na prestação de serviço que oportunize a formação crítica e continuada, construindo valores para a sustentabilidade, competindo-lhe:

I - implementar a Política Estadual de Educação Ambiental no Estado;

II - implementar políticas, diretrizes e práticas de gestão da qualidade do serviço, do atendimento e do relacionamento com o cidadão-usuário dos serviços desta Secretaria;

III - coordenar a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA;

IV - estabelecer parcerias e intercâmbios de experiências com instituições governamentais e não governamentais, empresas, entidades de classe, associações comunitárias e demais entidades que tenham atuação na área ambiental para a implementação da política de educação ambiental;

V - implementar ações de comunicação e informação ambiental, bem como elaborar e divulgar materiais educativos da área ambiental;

VI - promover cursos e programas de formação inicial e continuada para pessoas e grupos envolvidos nas temáticas ambientais;

VII - implementar programas, estratégias e ações educativas de sensibilização da sociedade no âmbito das políticas ambientais, para a promoção da conservação ambiental e o enfrentamento das problemáticas socioambientais;

VIII - articular e implementar com as secretarias de Estado o programa Agenda Ambiental na Administração com vistas a promover a responsabilidade socioambiental, a adoção de procedimentos de sustentabilidade e critérios socioambientais nas atividades do setor público.

IX - participar e apoiar a implementação do Fórum Estadual de Lixo e Cidadania;

X - apoiar programas de coleta seletiva em parceria com os municípios e a iniciativa privada;

XI - incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, nas ações socioambientais de preservação, recuperação, conservação e defesa do meio ambiente e da qualidade de vida, como um valor inseparável do exercício da cidadania e do controle social;

XII - promover a articulação, coordenação e supervisão de planos, programas e projetos na área de educação ambiental em âmbito estadual;

XIII - apoiar os municípios na implementação e estruturação da Política e do Sistema Municipal de Educação Ambiental;

XIV - planejar, executar e coordenar capacitações em parceria com as Unidades administrativas afins, acerca das Políticas ambientais.

XV - elaborar material para fins de divulgação e capacitação acerca das Políticas ambientais em parceria com as Unidades administrativas afins;

XVI - elaborar e executar o desenvolvimento de Programa de educação ambiental em UC's Estaduais e Zonas de Amortecimento através de parcerias realizadas;

Subseção I

Da Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão

Art.89 A Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão tem como missão atender ao cidadão, em suas demandas, prestando serviços com eficiência e eficácia, garantindo a qualidade e transparência, competindo-lhe:

I - realizar a gestão do cadastro de usuário da secretaria no sistema SIGA (módulo de cadastro de usuário);

II - realizar o controle de acesso de entrada/saída dos cidadãos/usuários na secretaria;

III - realizar atendimento, triagem, encaminhamento ou prestação de informações básicas sobre os procedimentos, agendamentos, processos e documentos ao cidadão-usuário;

IV - disponibilizar os documentos emitidos pela Secretaria ao usuário;

V - implementar as políticas, diretrizes e práticas de gestão da qualidade do serviço, do atendimento e do relacionamento com o cidadão-usuário dos serviços desta Secretaria;

VI - controlar a qualidade e efetividade dos serviços presenciais e eletrônicos ofertados ao cidadão-usuário;

VII- aplicar pesquisa para medir o índice de satisfação dos usuários e a qualidade do atendimento prestado;

VIII - disponibilizar informações ambientais por meio de instrumentos tecnológicos e por atendimento presencial ao cidadão-usuário;

IX - monitorar, manter registro ou acesso aos dados cadastrais e produzir informações pertinentes ao Cadastro Técnico Profissional e de Pessoas Jurídicas, requeridos pelas unidades e partes interessadas nas relações de trabalho e atendimento ao cidadão;

Seção VII

Da Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços

Art.90 A Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços tem como missão promover o ordenamento e a regularização das atividades potencialmente poluidoras, visando o uso sustentável do meio ambiente, competindo-lhe:

I - promover o licenciamento de atividades de infraestrutura, mineração, indústria, prestação de serviços, agropecuária, piscicultura e resíduos sólidos no Estado, emitindo atos de deferimento, indeferimento, aprovação, correção, anulação, suspensão, cancelamento, restabelecimento, revisão e homologação;

II - propor metodologias, normas e padrões de controle das atividades potencialmente poluidoras de sua área de atuação;

III - executar fiscalização nas atividades de sua competência.

Subseção I

Da Coordenadoria de Infraestrutura

Art.91 A Coordenadoria de Infraestrutura tem como missão promover o licenciamento ambiental, monitoramento dos empreendimentos, atividades de infraestrutura e de gerenciamento de resíduos sólidos, competindo-lhe:

I - propor normas de estabelecimento de padrões de controle das atividades potencialmente poluentes do setor de infraestrutura e de gerenciamento de resíduos sólidos;

II - inspecionar o cumprimento das obrigações ambientais impostas pelas notificações, termos de ajustamento de condutas, planos de recuperação de áreas degradadas e outros;

III - avaliar a possibilidade de dispensa ou não, de licenciamento ambiental para atividades de baixo impacto ambiental;

IV - manter um cadastro atualizado dos projetos e empreendimentos das obras públicas prioritárias, seus respectivos licenciamentos e outras formas de autorizações ambientais;

V - propor eventuais medidas de compensação ambiental para os empreendimentos de efetiva ou potencial capacidade poluidora ou lesiva ao meio ambiente;

VI - coordenar os trabalhos de renovação de Licença de Operação e posterior monitoramento da execução dos programas ambientais, dos empreendimentos e atividades de sua competência licenciados com Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA);

VII - acompanhar a análise do requerimento da Licença de Operação, juntamente com a Coordenadoria de Licenciamento com Estudos de Impactos Ambientais após a emissão da primeira licença de instalação;

VIII - coordenar a execução do licenciamento, controle e monitoramento das atividades de gerenciamento de resíduos sólidos que contemplam a coleta, transporte, armazenamento, tratamento, destinação e/ou disposição final, considerando todas as classes e origens de resíduos;

Da Gerência de Gestão de Resíduos Sólidos

Art.92 A Gerência de Gestão de Resíduos Sólidos tem como missão auxiliar na gestão de resíduos sólidos no Estado de Mato Grosso e na implementação da política estadual de resíduos sólidos, competindo-lhe:

I - coordenar, elaborar, implementar e revisar o Plano Estadual de Resíduos Sólidos;

II - avaliar os planos de gerenciamento integrado dos resíduos sólidos intermunicipais e municipais;

III - elaborar relatório anual com base nas informações do inventário de resíduos sólidos do sistema online;

IV - dar publicidade dos planos, projetos e empreendimentos relacionados aos resíduos sólidos e seus respectivos licenciamentos;

V - implementar o Sistema de Informação de Resíduos sólidos;

VI - gerenciar as informações do mapeamento de áreas contaminadas/degradadas pela disposição inadequada de resíduos sólidos por atividades licenciadas pelo setor, para subsidiar a remediação/recuperação;

VII - promover a divulgação de informações à população sobre a manipulação, acondicionamento, armazenamento, coleta seletiva, transporte, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos.

Subseção II

Da Coordenadoria de Indústria

Art.93 A Coordenadoria de Indústria tem como missão promover o licenciamento ambiental e monitoramento das atividades industriais, competindo-lhe:

I - propor normas de estabelecimento do monitoramento e licenciamento ambiental das atividades do segmento, e padrões de controle das atividades potencialmente poluidoras do setor de atividades industriais;

II - verificar o cumprimento das obrigações ambientais impostas pelas notificações, termos de ajustamento de condutas, planos de recuperação de áreas degradadas e outros;

III - manter um cadastro atualizado dos projetos e empreendimentos de atividades industriais e seus respectivos licenciamentos;

IV - solicitar e avaliar medidas de compensação ambiental para os empreendimentos de atividades industriais com efetiva ou potencial capacidade poluidora ou lesiva ao meio ambiente;

V - avaliar a possibilidade de dispensa ou não de licenciamento ambiental para atividades de baixo impacto ambiental;

VI - propor planos e normas para elaboração dos estudos para licenciamento ambiental do setor;

VII - coordenar os trabalhos de renovação de Licença de Operação e posterior monitoramento da execução dos programas ambientais, dos empreendimentos e atividades industriais licenciados com Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

Subseção III

Da Coordenadoria de Mineração

Art.94 A Coordenadoria de Mineração tem como missão promover o licenciamento ambiental e o monitoramento do segmento de mineração e seus produtos, competindo-lhe:

I - propor normas de estabelecimento de padrões de controle das atividades potencialmente poluidoras do setor de mineração;

II - verificar o cumprimento das obrigações ambientais impostas pelas notificações, termos de ajustamento de condutas, planos de recuperação de áreas degradadas, oriundas de processos de licenciamento de atividades de mineração e outros;

III - manter um cadastro atualizado dos projetos e empreendimentos de mineração e seus respectivos licenciamentos;

IV - analisar Planos de Manejo Espeleológico;

V - propor, solicitar e avaliar eventuais medidas de compensação ambiental para os empreendimentos de mineração com efetiva ou potencial capacidade poluidora ou lesiva ao meio ambiente;

VI - subsidiar a coordenadoria de licenciamento com estudo de impacto ambiental na análise da possibilidade de dispensa ou não de licenciamento ambiental para atividades de baixo impacto ambiental;

VII - coordenar os trabalhos de renovação de Licença de Operação e posterior monitoramento da execução dos programas ambientais, dos empreendimentos e atividades de mineração licenciados com Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

VIII - propor normas de estabelecimento do licenciamento ambiental e monitoramento e padrão de controle das atividades potencialmente poluidoras da indústria de transformação de produtos relacionadas ao setor florestal;

IX - propor planos e normas para nortear a elaboração dos estudos para o licenciamento ambiental do setor;

X - gerenciar os trabalhos de renovação de Licença de Operação e posterior monitoramento da execução dos programas ambientais, dos empreendimentos e atividades industriais licenciados com Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

Subseção IV

Da Coordenadoria de Atividades de Pecuária Intensiva, Irrigação e Aquicultura

Art.95 A Coordenadoria de Atividades de Pecuária Intensiva, Irrigação e Aquicultura tem como missão promover o monitoramento e licenciamento ambiental das atividades de aquicultura, confinamento bovino, suinocultura, avicultura e irrigação, competindo-lhe:

I - propor normas de controle das atividades potencialmente poluidoras do setor;

II - inspecionar o cumprimento das obrigações ambientais impostas pelas notificações, termos de ajustamento de condutas, planos de recuperação de áreas degradadas e outros;

III - manter um cadastro atualizado dos projetos e empreendimentos do segmento;

IV - solicitar e avaliar de compensação ambiental para os empreendimentos das atividades com efetiva ou potencial capacidade poluidora ou lesiva ao meio ambiente;

V - avaliar a possibilidade de dispensa ou não de licenciamento ambiental para atividades de baixo impacto ambiental;

VI - coordenar os trabalhos de renovação de Licença de Operação e posterior monitoramento da execução dos programas ambientais, dos empreendimentos e atividades de aquicultura, confinamento bovino, suinocultura, avicultura e irrigação licenciados com Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA);

VII - promover o licenciamento das atividades de barramentos para atividades de competência desta unidade administrativa;

Subseção V

Da Coordenadoria de Empreendimentos Energéticos

Art.96 A Coordenadoria de Empreendimentos Energéticos tem como missão promover o licenciamento ambiental e monitoramento dos empreendimentos e atividades de geração, transmissão e distribuição de energia, competindo-lhe:

I - propor normas de estabelecimento de padrões de controle das atividades do setor energético, potencialmente poluidoras;

II - monitorar o cumprimento das obrigações ambientais impostas pelas notificações, termos de ajustamento de condutas, planos de recuperação de áreas degradadas e outros;

III - manter um cadastro atualizado dos projetos e empreendimentos energéticos e seus respectivos licenciamentos;

IV - propor medidas de compensação ambiental para os empreendimentos energéticos de efetiva ou potencial capacidade poluidora ou lesiva ao meio ambiente;

V - avaliar a possibilidade de dispensa ou não de licenciamento ambiental para atividades de baixo impacto ambiental;

VI - coordenar os trabalhos de renovação de Licença de Operação e posterior monitoramento da execução dos programas ambientais, dos empreendimentos e atividades de geração, transmissão e distribuição de energia, licenciados com Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

Subseção VI

Da Coordenadoria de Serviços

Art.97 A Coordenadoria de Serviços tem como missão promover o licenciamento ambiental e monitoramento dos empreendimentos e atividades dos setores comerciais de serviços, armazenamento e transporte de produtos perigosos, competindo-lhe:

I - propor normas de estabelecimento de padrões de controle das atividades do setor, efetiva e potencialmente poluidoras;

II - verificar o cumprimento das obrigações ambientais impostas pelas notificações, termos de ajustamento de condutas, planos de recuperação de áreas degradadas e outros;

III - manter um cadastro atualizado dos projetos e empreendimentos do setor;

IV - propor eventuais medidas de compensação ambiental para as atividades de efetiva ou potencial capacidade poluidora ou lesiva ao meio ambiente;

V - solicitar e avaliar eventuais medidas de compensação ambiental para as atividades de efetiva ou potencial capacidade poluidora ou lesiva ao meio ambiente;

VI - avaliar a possibilidade de dispensa ou não de licenciamento ambiental para atividades de baixo impacto ambiental;

VII - coordenar os trabalhos de renovação de Licença de Operação e posterior monitoramento da execução dos programas ambientais, dos empreendimentos e atividades dos setores comerciais de serviços, armazenamento e transporte de produtos perigosos, licenciados com Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

Subseção VII

Da Coordenadoria de Licenciamento com Estudos de Impactos Ambientais

Art.98 A Coordenadoria de Licenciamento com Estudos de Impactos Ambientais tem como missão promover o licenciamento ambiental e o monitoramento das atividades potencialmente poluidoras de alto impacto ambiental ou de alta complexidade de atribuição e licenciamento da SUIMIS, competindo-lhe:

I - coordenar o licenciamento ambiental até a fase de emissão da Licença de instalação, das atividades de significativo impacto ao meio ambiente, licenciados com Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA);

II - avaliar a possibilidade de dispensa de Estudo de Impacto Ambiental e seu Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA);

III - elaborar e emitir termos de referência para EIA/RIMA, PACUERA - Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial;

IV - avaliar e emitir parecer sobre a viabilidade ambiental em processos de licenciamento ambiental com EIA/RIMA;

V - acompanhar a execução dos programas ambientais aprovados na fase de implantação do empreendimento e acompanhar juntamente com a Coordenadoria específica a emissão da primeira Licença de Operação;

VI - avaliar e emitir parecer com definição do grau de impacto e percentual devido a título de compensação ambiental decorrente de EIA/RIMA;

VII - celebrar Audiência Pública e emitir parecer, quando da apresentação do PACUERA - Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial.

Subseção VIII

Da Coordenadoria de Licenciamento de Atividades de Baixo Impacto

Art.99 A Coordenadoria de Atividades de Baixo Impacto tem como missão promover a regularização das atividades consideradas de baixo impacto ambiental nos moldes de Licença Ambiental por Compromisso-LAC e Licença Ambiental Simplificada-LAS, competindo-lhe:

I - propor normas de controle das atividades potencialmente poluidoras do setor;

II - inspecionar o cumprimento das obrigações ambientais impostas pelas notificações, e ou condicionantes dentro do contexto de LAC e LAS;

III - coordenar a execução dos licenciamentos de atividades de baixo impacto, através das LAC e LAS.

Seção VIII

Da Superintendência de Recursos Hídricos

Art.100 A Superintendência de Recursos Hídricos tem como missão assegurar oferta de recursos hídricos em quantidade e qualidade na rede hidrográfica do Estado, promovendo a gestão integrada, descentralizada e participativa dos mesmos com excelência técnica, competindo-lhe:

I - exercer as atribuições do Órgão Coordenador/Gestor do Sistema Estadual de Recursos Hídricos;

II - representar o Órgão Coordenador/Gestor de Recursos Hídricos perante as demais instâncias do Sistema Nacional e Estadual na Gestão de Recursos Hídricos e outras representações que se fizerem necessárias;

III - subsidiar a formação e implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos;

IV - supervisionar e avaliar os planos, programas e projetos de recursos hídricos;

V - supervisionar o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos;

VI - fomentar a criação e a manutenção de Comitês de Bacias Hidrográficas;

VII - supervisionar a implantação de modelo hídrico para gerenciamento das águas;

VIII - supervisionar o enquadramento das águas;

IX - supervisionar cadastro de usuários da água;

X - propor critérios de prioridades de investimentos na área de recursos hídricos em articulação com os Comitês de Bacias Hidrográficas;

XI - supervisionar a outorga de direito de uso dos recursos hídricos;

XII - promover a capacitação dos representantes dos componentes do Sistema Estadual de Recursos Hídricos;

XIII - fomentar a articulação com a União e Estados vizinhos para o aproveitamento e controle dos recursos hídricos de interesse comum;

XIV - secretariar o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO;

XV - supervisionar as atividades de controle de recursos hídricos;

XVI - promover a implantação, operação e manutenção das redes hidrométricas, pluviométricas, fluviométricas, sedimentométricas, de qualidade de água e de balneabilidade que estejam sob sua responsabilidade;

XVII - promover a medição de vazão dos mananciais;

XVIII - supervisionar a implementação da cobrança pelo uso da água;

XIX - organizar eventos relacionados a recursos hídricos;

XX - promover a alocação negociada de água;

XXI - supervisionar e apoiar as ações da Sala de Situação e da Rede de Monitoramento e Eventos Hidrológicos Críticos;

XXII - validar as informações geoespaciais de recursos hídricos;

XXIII - promover a gestão do Laboratório de Monitoramento da Secretaria;

XXIV - supervisionar a elaboração dos Planos de Bacia;

XXV - assegurar suporte técnico e administrativo ao Sistema Estadual de Recursos Hídricos;

XXVI - articular a implantação da cobrança pelo uso das águas;

XXVII - viabilizar o adequado funcionamento do Fórum Estadual de Comitês de Bacias Hidrográficas de Mato Grosso - FECBH/MT;

XXVIII - viabilizar a implementação das atribuições relacionadas à Política Nacional de Segurança de Barragens como Órgão Fiscalizador do Estado de Mato Grosso;

XXIX - executar, promover, monitorar e coordenar ações de forma a atender as metas definidas em Programas pactuados com a União relacionados à recursos hídricos, tais como PROGESTÃO, PRO-COMITES e QUALIAGUA entre outros, bem como garantir a correta aplicação dos recursos financeiros oriundos dos mesmos;

XXX - coordenar o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO;

XXXI - supervisionar as Agências de Bacia;

XXXII - supervisionar a fiscalização e autuação de empreendimentos usuário de água.

Subseção I

Da Coordenadoria de Ordenamento Hídrico

Art.101 A Coordenadoria de Ordenamento Hídrico tem como missão ordenar os recursos hídricos do Estado de maneira participativa, visando sua conservação, competindo-lhe:

- I - coordenar os planos de bacias hidrográficas do Estado;
- II - coordenar o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

- III - coordenar estudos e projetos para a melhoria da disponibilidade e da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, nas bacias hidrográficas;
- IV - coordenar o enquadramento das águas;
- V - manter um Sistema Estadual de informações sobre recursos hídricos, compatível com o Sistema Nacional de Informações de Recursos Hídricos;
- VI - implementar, fomentar e manter os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado;
- VII - implementar e operacionalizar a Rede de Monitoramento Hidrométrica, Pluviométrica e de Eventos Hidrológicos Críticos por meio da manutenção à Sala de Situação;
- VIII - garantir suporte técnico e administrativo aos Comitês de bacias Hidrográficas;
- IX - desenvolver estudos que subsidiem a implantação da cobrança pelo uso da água;
- X - fomentar e manter a secretaria do Fórum Estadual de Comitês de Bacias Hidrográficas de Mato Grosso - FECBH/MT.

Da Gerência de Fomento e Apoio a Comitês de Bacia Hidrográfica

Art.102 A Gerência de Fomento e Apoio a Comitês de Bacia Hidrográfica tem como missão propiciar a gestão integrada, descentralizada e participativa das águas, através dos Comitês de Bacia Hidrográfica, competindo-lhe:

- I - fomentar a criação e manutenção de Comitês de Bacias Hidrográficas no Estado;
- II - promover a publicidade legal dos documentos oficiais desses Comitês;
- III - promover a participação dos Comitês de Bacias Hidrográficas Estaduais na elaboração, e execução do Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH;
- IV - exercer a interlocução entre os Comitês de Bacias Hidrográficas e o órgão coordenador/gestor no processo de elaboração, implantação, avaliação e revisão do Plano Diretor de Bacia Hidrográfica - PDBH;
- V - preparar material para divulgação dos comitês;
- VI - promover a capacitação em gestão de recursos hídricos dos membros dos comitês de bacias e usuários de água;
- VII - secretariar o Fórum Estadual de Comitês de Bacias Hidrográficas de Mato Grosso - FECBH MT;
- VIII - exercer a interlocução entre os Comitês de Bacias Hidrográficas e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO;
- IX - acompanhar e apoiar o funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH;
- X - assegurar suporte técnico e administrativo aos Comitês de Bacias Hidrográficas;
- XI - implementar o mecanismo de cobrança pelo uso da água;
- XII - atuar na organização de eventos relacionados aos Comitês de Bacias Hidrográficas;
- XIII - articular a participação dos comitês de bacia no que se refere a Planos de Bacia e Enquadramento dos corpos d'água em classes;
- XIV - orientar os técnicos da Secretaria quanto às questões relacionadas aos Comitês de Bacias Hidrográficas;
- XV - subsidiar informações para o Sistema de Informações de Recursos Hídricos.

Subseção II

Da Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos

Art.103 A Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos tem como missão promover o uso racional dos recursos hídricos para usos múltiplos, competindo-lhe:

- I - promover a regularização dos usuários de água;
- II - executar, coordenar e orientar os instrumentos de gestão de recursos hídricos de outorga e de cobrança;
- III - promover a integração do controle hídrico com licenciamento ambiental;
- IV - emitir e controlar as outorgas de direito de uso de água e os Cadastros de Captação/Diluição Insignificantes;
- V - promover a alocação negociada de água;
- VI - garantir suporte técnico e administrativo ao Sistema Estadual de Recursos Hídricos;
- VII - disponibilizar informações técnicas ao Sistema Estadual de Recursos Hídricos;
- VIII - manter cadastro de usuários de água;
- IX - promover a fiscalização e autuação de empreendimentos usuários de água.

Da Gerência de Outorga

Art.104 A Gerência de Outorga tem como missão controlar através do ato de Outorga a utilização dos recursos hídricos superficiais, competindo-lhe:

- I - acompanhar, avaliar e atestar os serviços prestados por terceiros;
- II - promover a articulação do sistema de outorga com o licenciamento ambiental;
- III - analisar processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- IV - propor diretrizes para outorga do uso da água e reavaliá-las periodicamente;
- V - manter atualizado o inventário da disponibilidade hídrica;
- VI - gerenciar estudos técnicos para a melhoria e agilização das análises de processos de outorga;
- VII - efetuar vistorias técnicas de monitoramento e/ou análises das solicitações de outorgas;
- VIII - propor atividades de medições de vazões em período crítico em mananciais do Estado, para subsidiar o sistema de outorga;
- IX - manter atualizado banco de dados sobre “Atos de Outorga” e “os Cadastros de Captação/Diluição Insignificantes”;
- X - promover a publicação das solicitações de outorga, bem como dos atos de outorga resultantes dos mesmos;
- XI - executar a fiscalização e autuação de empreendimentos usuários de água.

Da Gerência de Águas Subterrâneas

Art.105 A Gerência de Águas Subterrâneas tem como missão controlar através do ato de Outorga a utilização das águas subterrâneas, competindo-lhe:

- I - acompanhar, avaliar e atestar os serviços prestados por terceiros;

- II - promover a articulação com o sistema de água superficial para definição do balanço hídrico;
- III - promover a articulação do sistema de outorga de água subterrânea com o licenciamento ambiental;
- IV - analisar documentos para subsidiar a autorização de perfuração de poços tubulares;
- V - analisar processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos;
- VI - propor estudos em escala ideal para eficaz gestão das águas subterrâneas;
- VII - propor projeto de rede de monitoramento qualitativo e quantitativo das águas subterrâneas do Estado, para subsidiar o sistema de outorga de água subterrânea;
- VIII - propor projetos de interconexão hidráulica existente entre as águas superficiais, subterrâneas e meteóricas;
- IX - propor diretrizes para outorga de uso das águas subterrâneas e reavaliá-las periodicamente;
- X - elaborar, adequar e/ou incrementar estudos técnicos para aperfeiçoamento, otimização e agilização da análise de processos de outorga de águas subterrâneas;
- XI - promover a publicação das solicitações de outorga de águas subterrâneas bem como dos atos de outorga resultantes dos mesmos;
- XII - manter atualizado no site as informações sobre solicitações de outorga de água subterrânea e os atos resultantes dos mesmos;
- XIII - manter atualizado o Banco de Dados de “Atos de Outorga Subterrânea”, “os Cadastros de Captação/Diluição Insignificantes das Águas Subterrâneas” e o Sistema de Informação de Água Subterrânea - SIAGAS;
- XIV - executar a fiscalização e autuação de empreendimentos usuários de águas subterrâneas.

Da Gerência de Segurança de Barragens

Art.106 A Gerência de Segurança de Barragens tem como missão realizar através de ato a Classificação de Barragens para acumulação de água para usos múltiplos quanto ao Dano Potencial Associado - DPA e à Categoria de Risco - CRI, sob sua jurisdição, conforme Lei Federal 12.334/2010, competindo-lhe:

- I - manter cadastro das barragens sob sua jurisdição, com identificação dos empreendedores, para fins de incorporação ao SNISB - Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens;
- II - exigir do empreendedor a anotação de responsabilidade técnica, por profissional habilitado pelo Sistema Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) / Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dos estudos, planos, projetos, construção, fiscalização e demais relatórios citados nesta Lei;
- III - classificar as barragens quanto ao Dano Potencial Associado - DPA e à Categoria de Risco - CRI;
- IV - promover a publicação dos atos de classificação resultantes dos mesmos;
- V - exigir do empreendedor o cumprimento das recomendações contidas nos relatórios de inspeção e revisão periódica de segurança;
- VI - exigir do empreendedor o cumprimento do Plano de Segurança de Barragem - PSB e do Plano de Ação de Emergência - PAE;
- VII - fiscalizar as barragens sob sua jurisdição, notificar e autuar se necessário;

VIII - articular-se com outros órgãos envolvidos com a implantação e a operação de barragens no âmbito da bacia hidrográfica;

IX - exigir do empreendedor o cadastramento e a atualização das informações relativas à barragem no SNISB;

X - informar imediatamente à Agência Nacional de Águas (ANA) e ao Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC) qualquer não conformidade que implique risco imediato à segurança ou qualquer acidente ocorrido nas barragens.

Subseção III

Da Coordenadoria de Monitoramento da Água e do Ar

Art.107 A Coordenadoria de Monitoramento da Água e do Ar tem por missão coordenar as atividades de monitoramento que tenham como objetivo contribuir para a avaliação do estado ambiental dos recursos hídricos, competindo-lhe:

I - planejar, coordenar e realizar o monitoramento das estações do Estado de Mato Grosso pertencentes à Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade da Água;

II - elaborar e disponibilizar os Relatórios de monitoramento da Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade da Água em Mato Grosso;

III - coordenar o monitoramento e publicidade dos índices da balneabilidade dos locais de banho dos rios do Estado;

IV - planejar, coordenar e realizar o monitoramento das Rede Hidrológica de Águas Subterrâneas;

V - coordenar e realizar o monitoramento da qualidade do ar por estações fixas e/ou estimativas de concentrações de poluentes atmosféricos;

VI - avaliar, quando demandado, documentos referentes a qualidade da água e solo, com relação à contaminação por substâncias tóxicas: pesticidas, combustíveis, metais pesados e Poluentes Orgânicos Persistentes, emitindo parecer;

VII - promover juntamente com o setor de licenciamento ambiental, o estabelecimento de padrões para o auto monitoramento das empresas licenciadas;

VIII - coordenar o monitoramento dos indicadores ambientais relacionados à qualidade da água e do ar;

IX- validar as informações geoespaciais geradas pelo monitoramento da qualidade ambiental;

X - disponibilizar as informações solicitadas pelo Sistema Estadual de Recursos Hídricos, com relação à amostragem do ar, água e solo.

Da Gerência de Laboratório

Art.108 A Gerência de Laboratório tem por missão fornecer ou atestar resultados de análises laboratoriais sobre a qualidade de amostras do ar, água e solo de interesse da SEMA, competindo-lhe:

I - realizar amostragens de água, ar e solo para subsidiar a elaboração de laudos que atestem sobre o estado da qualidade ambiental;

II-realizar amostragens de efluentes domésticos e/ou industriais para atendimento de denúncias de poluição ambiental;

III - emitir laudo técnico sobre a qualidade e o estado de amostras de água, ar ou solo, mediante exame laboratorial;

IV - realizar amostragens e análises de contraprova, quando solicitadas pelo setor de licenciamento, outorga ou pela fiscalização;

V - emitir pareceres de natureza não jurídica sobre a conformidade da água, ar, e solo examinados, aos padrões ambientais para usos atuais e futuros;

VI - gerenciar o laboratório de monitoramento de recursos hídricos da Secretaria e seus insumos;

VII - realizar medição de vazão e análise hidrossedimentológica dos mananciais;

VIII - manter e gerir o sistema de gestão da qualidade no Laboratório de Monitoramento da Secretaria, com fins de garantir a precisão e a exatidão necessária para os resultados analíticos;

IX - atender as solicitações de demandas do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, com relação à amostragem do ar, água e solo.

Seção IX

Da Superintendência de Gestão Florestal

Art.109 A Superintendência de Gestão Florestal tem como missão promover a conservação e o uso sustentável dos recursos florestais no Estado de Mato Grosso, competindo-lhe:

I - supervisionar a execução das ações referentes à política florestal do Estado;

II - emitir licenças, autorizações e termos de responsabilidade para: atividades florestais, queima controlada e controle da movimentação dos produtos e subprodutos florestais;

III - emitir certidões e declarações relacionadas aos processos de atividades florestais, queima controlada e controle da movimentação dos produtos e subprodutos florestais;

IV - subsidiar a elaboração e participar da execução de projetos relativos às atividades florestais, do interesse da Secretaria;

V - elaborar e propor diretrizes para implantação de políticas estaduais de gestão florestal;

VI - supervisionar os sistemas de informações sobre o uso dos recursos florestais;

VII - executar fiscalização nas atividades de sua competência;

VIII - monitorar o cumprimento das normas ambientais, tomando as medidas cabíveis, em caso de transgressões;

IX - avaliar a possibilidade de dispensa de Estudo de Impacto Ambiental e seu Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) para atividade de exploração florestal;

X - validar as informações geoespaciais dos manejos florestais, autorizações para exploração florestal e de desmatamento, reflorestamento e queima controlada;

XI - executar fiscalização nas atividades de sua competência.

Subseção I

Da Coordenadoria de Recursos Florestais

Art.110 A Coordenadoria de Recursos Florestais tem como missão mensurar a viabilidade técnica de atividades utilizadoras dos recursos florestais nativos, competindo-lhe:

I - coordenar, controlar e monitorar o licenciamento ambiental e emitir autorizações para empreendimentos utilizadores dos recursos florestais nativos, que não

estejam vinculados a exercício de atividade objeto de processo licenciamento ambiental pela Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços;

II - monitorar os projetos de exploração florestal de sua competência;

III - planejar e coordenar as análises dos planos de manejo sustentável de uso múltiplo, incluindo aquelas espécies vegetais que exigem o corte dos indivíduos para obtenção do palmito;

IV - elaborar e propor termos de referência, procedimentos operacionais padrão (POPs) e manuais relacionados ao uso sustentável das florestas nativas;

V - propor minutas jurídicas de sua competência que normatizem e regulem o uso sustentável das florestas nativas, e sua conversão para uso alternativo do solo;

VI - Autorizar a supressão da vegetação nativa de sua competência para uso alternativo do solo que necessite do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA);

VII - elaborar e emitir termos de referência para EIA/ RIMA de sua competência;

VIII - avaliar a possibilidade de dispensa de Estudo de Impacto Ambiental e seu Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) para atividade de exploração florestal de sua competência;

IX - analisar, e emitir parecer conclusivo que não possuam natureza jurídica, de planos de manejo sustentável de uso múltiplo e planos de supressão de vegetação nativa de sua competência;

X - orientar o público externo em assuntos relacionados ao manejo florestal sustentável, e a supressão da vegetação nativa para uso alternativo do solo de sua atribuição;

XI - planejar, coordenar, executar e emitir parecer conclusivo que não possuam natureza jurídica, nas atividades de vistorias técnicas nos planos de manejo florestal sustentável e de supressão de vegetação nativa de sua competência;

XII - promover a emissão dos atos necessários para fiscalização dos planos de manejo florestal sustentável e de supressão de vegetação nativa de sua competência.

Da Gerência de Monitoramento de Projetos de Exploração Florestal

Art.111 A Gerência de Monitoramento de Projetos de Exploração Florestal tem como missão monitorar o cumprimento dos princípios técnicos e legais aplicados aos planos de manejo sustentável de uso múltiplo e planos de supressão da vegetação nativa aprovados pela CRF, competindo-lhe:

I - planejar, coordenar e executar o monitoramento e acompanhamento dos planos de manejo sustentável de uso múltiplo, e de planos de supressão da vegetação nativa aprovados pela CRF;

II - analisar, e emitir laudos técnicos e pareceres conclusivos que não possuam natureza jurídica, relacionados ao monitoramento e acompanhamento dos planos de manejo sustentável de uso múltiplo, e de planos de supressão da vegetação nativa aprovados pela CRF;

III - orientar o público externo em assuntos relacionados ao monitoramento e acompanhamento das explorações de recursos florestais relacionados aos planos de manejo florestal sustentável e planos de supressão da vegetação nativa para uso alternativo do solo aprovados pela CRF;

IV - promover a emissão dos atos necessários para fiscalização dos projetos de exploração florestal de sua competência.

Subseção II

Da Coordenadoria de Reflorestamento e Autorização de Queima Controlada

Art.112 A Coordenadoria de Reflorestamento e Autorização de Queima Controlada tem como missão analisar projetos e documentos protocolizados na SEMA referentes ao Cadastro de Florestas Plantadas, ao Plantio Florestal, Levantamento Circunstanciado, Plano de Corte Seletivo ou Final, Plano de Suprimento Sustentado e Autorização de Queima Controlada; contribuindo para promover o incremento e manutenção de florestas plantadas, bem como promover a prevenção dos incêndios florestais subsidiando com informações das queimas autorizadas os setores de monitoramento e controle ambiental no Estado de Mato Grosso, competindo-lhe:

I - analisar projetos e promover acompanhamento das atividades do setor de florestas plantadas (nativas ou exóticas);

II - analisar processos e emitir pareceres que não possuam natureza jurídica referentes à solicitação de queima controlada;

III - analisar e acompanhar os processos de levantamento circunstanciado (LC) que originam os créditos de reposição florestal;

IV - emitir pareceres que não possuam natureza jurídica, relatórios e ofícios, referentes aos processos ligados ao Setor de Florestas Plantadas, Plano Suprimento Sustentado e Autorizações de Queima Controlada;

V - subsidiar com informações da coordenadoria, o Batalhão de Emergências Ambientais no controle das queimadas autorizadas em Mato Grosso;

VI - subsidiar a Superintendência de Educação Ambiental e Atendimento ao Cidadão, no que concerne a informações sobre queimadas, incêndios florestais e suas consequências;

VII - orientar o público externo em assuntos relacionados ao reflorestamento e a queima controlada.

VIII - atuar na elaboração e manutenção do plano estadual de combate a queimadas;

IX - emitir o Cadastro de Florestas Plantadas - CFP;

X - elaborar e propor termo de referência mínimo relacionado às florestas plantadas do setor de base florestal e relacionado à autorização de queima controlada;

XI - propor minutas de instrumentos jurídicos que normatizam o setor de florestas plantadas, bem como da autorização de queima controlada.

Subseção III

Da Coordenadoria de Créditos de Recursos Florestais

Art.113 A Coordenadoria de Créditos de Recursos Florestais tem como missão coordenar e monitorar as atividades que envolvam o fluxo de produtos florestais, em especial o transporte, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização no Estado de Mato Grosso, competindo-lhe:

I - monitorar o uso sustentável dos recursos florestais, assim como o controle do fluxo, incluindo o seu transporte estadual e interestadual, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização dos produtos e subprodutos florestais;

II - emitir, organizar e manter o Cadastro Estadual das Pessoas Físicas e Jurídicas utilizadores dos produtos e subprodutos de recursos florestais;

III - monitorar o funcionamento do Sistema de Controle de Recursos Florestais - SISFLORA, ou outro sistema que venha substituí-lo;

IV - orientar o público externo em assuntos relacionados aos créditos florestais.

V - gerir e manter informações sobre a movimentação dos recursos florestais do Estado.

Da Gerência de Controle de Recursos Florestais

Art.114 A Gerência de Controle de Recursos Florestais tem como missão monitorar a movimentação e utilização dos produtos florestais, competindo-lhe:

I - manter um cadastro atualizado dos empreendimentos que gerem ou possuam créditos florestais;

II - analisar o cumprimento das exigências normativas dos processos de cadastro daqueles empreendimentos;

III - controlar a emissão de guias florestais;

IV - averiguar a exatidão das informações prestadas nos processos, quanto aos créditos florestais;

V - operar os sistemas informatizados de controle e acompanhamento de empreendimentos detentores ou geradores de créditos florestais;

VI - emitir relatórios pertinentes aos créditos florestais.

CAPÍTULO VII

DO NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA E DESCONCENTRADA

Seção I

Das Diretorias de Unidades Desconcentradas

Art.115 As Diretorias de Unidades Desconcentradas tem como missão coordenar e conduzir e a implementação das políticas e práticas de gestão dos serviços e do atendimento ao cidadão e executar os planos de trabalho definidos pelas unidades da SEMA, conforme padrões, normas e objetivos organizacionais, competindo-lhe:

I - propor adequações ou incrementos normativos referentes aos procedimentos ou indicadores ambientais;

II - acompanhar e avaliar os programas e projetos ambientais executados em sua Unidade;

III - protocolar documento, emitir taxas de arrecadação e carteiras de pesca amadora;

IV - realizar vistoria, elaborar parecer técnico, emitir e assinar licenças ambientais;

V - fiscalizar, autuar infrações ambientais e penalizar nos limites da delegação;

VI - fortalecer a prestação de serviços ao cidadão-usuário, promovendo o relacionamento e a gestão do atendimento na Diretoria de Unidade Desconcentrada;

VII - acompanhar atividades com potencial de risco ambiental realizada na área de abrangência da Diretoria de Unidade Desconcentrada;

VIII - promover e coordenar o atendimento às ocorrências e acidentes ambientais;

IX - acompanhar as ações de captura e coleta de animais silvestres;

X - realizar estudos, levantamentos, avaliações e fiscalizações de fontes de poluição ou de agentes de degradação ambiental;

XI - realizar estudos e levantamentos ambientais nos municípios, cadastrando os dados obtidos;

XII - incentivar e promover parcerias entre o Estado e Municípios na execução da Política Estadual de Meio Ambiente voltadas para a descentralização;

XIII - orientar tecnicamente os municípios em problemas relativos ao meio ambiente, quando solicitado oficialmente e sob supervisão Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização;

XIV - propor mecanismos operacionais para melhoria na execução e na aplicação dos recursos de projetos ou programas;

XV - coordenar a aplicação das medidas coercivas previstas em lei na sua área de abrangência;

XVI - desenvolver ações do Programa de Educação Ambiental no âmbito de sua competência, em conformidade com as diretrizes da Superintendência de Educação Ambiental e Atendimento ao Cidadão;

XVII - elaborar, anualmente, o plano de trabalho anual;

XVIII - produzir e enviar mensalmente a Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização, os relatórios de produtividade e de atendimento ao cidadão-usuário desenvolvidos pela Diretoria de Unidade Desconcentrada;

XIX - produzir e enviar informações quando solicitado pelo MPE, MPF, PF, TJ, PJC, IBAMA, TCE, TCU, MPT imprensa e sociedade em geral;

XX - subsidiar a criação e o funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas que estejam dentro de sua jurisdição;

XXI - participar das reuniões e atividades dos Comitês de Bacias Hidrográficas com direito à voto nas decisões.

Seção II

Das Gerências Regionais de Unidades de Conservação

Art.116 As Gerências Regionais de Unidades de Conservação tem como missão prestar apoio na execução das atividades, programas e projetos conforme coordenação da Coordenadoria de Unidades de Conservação, da Superintendência de Mudanças Climáticas e Biodiversidade, competindo-lhe:

I - planejar e executar atividades de monitoramento ambiental e apoiar as atividades de fiscalização na unidade de conservação, bem como na zona de amortecimento, em conformidade com a legislação vigente;

II - participar da elaboração do plano de manejo e executar ações conforme estabelecidas neste instrumento técnico;

III - monitorar e supervisionar a execução dos projetos de pesquisa a serem desenvolvidos dentro dos limites da unidade de conservação;

IV - acompanhar quaisquer obras, instalações e atividades realizadas na unidade de conservação, assegurando sua conformidade com o plano de manejo;

V - planejar e executar atividades de difusão ambiental na unidade de conservação e seu entorno;

VI - exercer o controle e avaliação dos sistemas de vigilância, de comunicação, de prevenção e controle de incêndio;

VII - implementar as normas técnicas para proteção e segurança do público, na área da unidade de conservação;

VIII - monitorar as atividades relacionadas à gestão participativa nas unidades de conservação;

IX - promover atividades sustentáveis nas unidades de conservação quando permitidas e em suas zonas de amortecimento;

X - manifestar, quando demandado, sobre autorizações de implantação de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras na zona de amortecimento ou dentro da Unidade de Conservação conforme categoria de manejo;

XI - manter atualizado o banco de dados disponibilizado pela SEMA sobre a implementação da Unidade de Conservação e seu entorno;

XII - realizar o controle, registro e orientação dos visitantes das unidades de conservação, em conformidade com a categoria de manejo;

XIII - atender visitantes, populações do entorno e moradores da Unidade de Conservação;

XIV - detectar e avaliar as causas e os efeitos da degradação ambiental, nas áreas sob sua guarda, e tomar medidas para controlar e/ou minimizar os impactos;

XV - implantar, presidir e gerir o Conselho da Unidade de Conservação;

XVI - gerir e fiscalizar os contratos administrativos referentes à Unidade de Conservação.

TÍTULO IV

Das Atribuições

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção I

Do Secretário de Estado

Art.117 Constituem atribuições básicas do Secretário de Estado de Meio Ambiente conforme a Lei Complementar nº612, de 28 de janeiro de 2019:

I - planejar, coordenar e avaliar as atividades de sua área de competência;

II - dar plena publicidade dos atos e atividades de sua gestão, conforme legislação específica;

III - elaborar a programação do órgão, compatibilizando-a com as diretrizes gerais do governo e aprovar a programação das atividades de entidades da Administração Indireta que lhes são vinculadas;

IV - referendar atos administrativos e normativos assinados pelo Governador;

V - propor o orçamento do órgão e encaminhar as respectivas prestações de contas;

VI - ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas;

VII - participar de Conselhos e Comissões, podendo designar representantes com poderes específicos;

VIII - realizar a supervisão interna e externa dos órgãos;

IX - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;

X - determinar, nos termos da legislação, a instauração de sindicância e processo administrativo, aplicando-se, quando for o caso, as necessárias punições disciplinares;

XI - prestar esclarecimentos relativos aos atos de sua Pasta, conforme previsto na Constituição Estadual;

XII - propor ao Governador a intervenção nos órgãos das entidades vinculadas, assim como a substituição dos respectivos dirigentes;

XIII - exercer outras atividades situadas na área de abrangência da respectiva secretaria e demais atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção II

Dos Secretários Adjuntos

Art.118 Constituem as atribuições básicas dos Secretários Adjuntos de Estado de Meio Ambiente:

I - auxiliar o Secretário no planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades relacionadas às competências da respectiva Secretaria Adjunta;

II - representar o Secretário, em suas ausências, respeitadas as respectivas áreas de atuação;

III - substituir, quando designado, o Secretário de Estado em caso de impedimento legal ou eventual, sem retribuição adicional, salvo se por prazo superior a 30 (trinta) dias;

IV - convocar e presidir as reuniões no âmbito da unidade administrativa correspondente;

V - supervisionar e fiscalizar as atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Estado;

VI - desempenhar tarefas delegadas e determinadas pelo Secretário;

VII - propor leis, decretos e atos normativos na sua área de atuação;

VIII - avocar, excepcionalmente, as competências dos órgãos subordinados e as atribuições de servidores;

IX - delegar, excepcionalmente, suas atribuições e competências para servidores subordinados.

Parágrafo único. O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos terá a atribuição de assinar Portarias de Outorga, Licença Prévia e Licença Florestal.

Seção III

Do Secretário Adjunto Executivo do Meio Ambiente

Art.119 Constituem as atribuições básicas do Secretário Adjunto Executivo de Estado de Meio Ambiente:

I - promover, em conjunto com o Secretário de Estado, a administração geral do Órgão, desempenhando atividades administrativas e de representação política e social que lhe forem delegadas;

II - expedir, por delegação do Secretário de Estado, portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores;

III - supervisionar o cumprimento das normas, procedimentos e a utilização dos recursos junto às unidades administrativas da Secretaria;

IV - propor, viabilizar e acompanhar a implementação de projetos e parcerias institucionais;

V - gerenciar periodicamente os indicadores de desempenho institucional das Secretarias Adjuntas sob sua responsabilidade;

VI - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Secretário titular da pasta.

Seção IV

Dos Superintendentes

Art.120 Constituem as atribuições básicas dos Superintendentes:

I - auxiliar o Secretário, Secretário Adjunto Executivo e Secretários Adjuntos na tomada de decisões em matéria de sua competência, de acordo com o plano estratégico da Secretaria;

II - planejar, coordenar, controlar e avaliar as ações e atividades das unidades sob sua responsabilidade;

III - orientar, técnica e administrativamente, as chefias e servidores imediatamente vinculados;

IV - prestar esclarecimentos e assessoramento, quando solicitado pelo Secretário ou Secretário Adjunto, sobre assuntos de sua competência;

V - prestar informações, elaborar relatórios, pareceres que não tenham natureza jurídica, manifestações técnicas para assuntos de natureza jurídica ou proferir despachos nos processos de sua competência para auxiliar o nível estratégico na tomada de decisões;

VI - definir e monitorar os indicadores de desempenho da Superintendência;

VII - desempenhar outras atividades situadas na área de abrangência da respectiva Superintendência e demais atribuições delegadas pelo Secretário, Secretário Adjunto Executivo ou Secretário Adjunto.

Parágrafo único. Os Superintendentes da Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços e Superintendência de Gestão Florestal terão a atribuição de assinar todas as licenças e autorizações ambientais expedidas pelas suas unidades administrativas.

Seção V Dos Diretores

Art.121 Constituem as atribuições básicas dos Diretores de Unidades Desconcentradas:

I - coordenar e orientar as atividades desenvolvidas pela Diretoria Regional, de acordo com o planejado em conjunto com a Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização;

II - estabelecer metas, juntamente com os seus subordinados, a serem atingidas pela Diretoria Regional que lhe é responsável;

III - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

IV- coordenar e orientar os seus subordinados em relação as suas atividades;

V - acompanhar o desenvolvimento dos programas de trabalho da Diretoria Regional que lhe é responsável;

VI - controlar e conservar os bens patrimoniais no âmbito de sua atuação;

VII - apresentar, periodicamente, relatório de desempenho dos serviços sob sua competência;

VIII - convalidar todo documento relacionado às ações de licenciamento, monitoramento, fiscalização ambiental e outros de sua competência, emitido pela Diretoria Regional;

IX - homologar as manifestações técnicas oriundos das suas respectivas regionais;

X - identificar as necessidades de capacitação das equipes das Diretorias de Unidades Desconcentradas;

XI - formular a proposta orçamentária de programas, projetos e planos setoriais de sua unidade, para a posterior consolidação pela Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização;

XII - criar condições para a melhoria contínua e mensurável da qualidade e produtividade do serviço público;

XIII - representar a Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização em seminários, reuniões, grupos de trabalhos e conselhos, quando designado;

XIV - assinar, em conjunto com o analista do processo, as licenças ambientais emitidas pela Diretoria de Unidade Desconcentrada.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Seção I

Dos Assessores e Assistentes

Art.122 Os Assessores e Assistentes, em dependência de sua área de formação e experiência profissional, terão como atribuições básicas:

§1º Quando nomeado para o cargo de Assessor, terão como atribuições básicas:

I - assessorar o órgão ou a unidade a qual está vinculada em assuntos de natureza técnico administrativa;

II - transmitir, acompanhar, orientar o cumprimento das instruções do órgão ou unidade a qual está vinculado;

III - prestar informações técnicas em processos ou matérias de interesse do órgão ou unidade a qual está vinculado;

IV - assessorar o órgão ou a unidade a qual está vinculada em matérias relacionadas a legislação de interesse da unidade;

V - participar de grupos de trabalho e/ou comissões mediante designação superior;

VI - desempenhar outras funções compatíveis com suas atribuições face à determinação superior.

§2º Quando nomeado para o cargo de Assistente, terão como atribuições básicas:

I - elaborar relatórios técnicos, a partir das informações produzidas pelas unidades administrativas;

II - recepcionar as partes interessadas que procuram o órgão ou da unidade a qual está vinculado;

III - transmitir, acompanhar e orientar o cumprimento das instruções superiores;

IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem incumbidas no interesse do órgão ou da unidade a qual está vinculada.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE CHEFIA

Seção I Dos Coordenadores

Art.123 Constituem atribuições básicas dos Coordenadores:

I - planejar, coordenar e avaliar a execução das ações no âmbito da coordenadoria e unidades subordinadas;

II - fornecer ao Superintendente relatório de atividades, demonstrativo de resultado de indicadores e informações gerenciais relativas aos processos e produtos da coordenadoria;

III - definir ações de desenvolvimento continuado de sua equipe, na área de competência;

IV - primar pelo desempenho da unidade, a partir da definição de responsabilidades por produtos ou processos mensuráveis por indicadores;

V - orientar as chefias imediatamente vinculadas;

VI - promover o trabalho em equipe, distribuindo as tarefas da unidade aos servidores, de acordo com o perfil e atribuições legais do cargo;

VII - elaborar minutas, notas técnicas, pareceres que não tenham natureza jurídica, manifestações técnicas para assuntos de natureza jurídica e relatórios referentes a área de atuação da unidade;

VIII - definir e monitorar indicadores de desempenho da Coordenadoria;

IX - exercer outras atividades situadas na área de abrangência da respectiva Coordenadoria e demais atribuições delegadas pelo Superintendente.

Parágrafo único. Os coordenadores vinculados à Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços e Superintendência de Gestão Florestal terão a atribuição de assinar todas as licenças e autorizações ambientais expedidas pelas suas unidades administrativas, exceto Licença Prévia e Florestal.

Seção II Dos Gerentes

Art.124 Constituem atribuições básicas dos Gerentes:

I - gerenciar o planejamento, a execução e a avaliação das ações no âmbito da gerência;

II - mapear, executar e controlar os processos e produtos de responsabilidade da gerência;

III - fornecer ao coordenador informações gerenciais, relatório de atividades e medição de indicadores referentes às competências da gerência;

IV - propor ações de desenvolvimento continuado de sua equipe, na área de competência;

V - primar pelo desempenho da unidade, a partir da definição de responsabilidades por produtos ou processos mensuráveis por indicadores;

VI - orientar os servidores imediatamente vinculados, gerenciando a divisão de trabalho e a qualidade de execução das tarefas e processos de trabalho que lhes forem atribuídos;

VII - cumprir solicitações e instruções superiores, sem prejuízo de sua participação construtiva e responsável na formulação de sugestões que visem ao aperfeiçoamento das ações do órgão;

VIII - elaborar minutas, notas técnicas, pareceres que não tenham natureza jurídica, manifestações técnicas para assuntos de natureza jurídica e relatórios referentes a área de atuação da unidade;

IX - emitir relatórios de frequência dos servidores imediatamente subordinados;

X - executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo chefe imediato, nos limites de sua competência.

Seção III

Dos Gerentes dos Parques Estaduais Massairo Okamura, Mãe Bonifácia, Zé Bolo Flô, Águas Quentes e dos Gerentes Regionais de Unidades de Conservação

Art.125 Constituem atribuições básicas dos Gerentes dos Parques Estaduais Massairo Okamura, Mãe Bonifácia, Zé Bolo Flô, Águas Quentes e dos Gerentes Regionais de Unidades de Conservação:

I - gerenciar o planejamento, a execução e a avaliação das ações no âmbito da gerência;

II - mapear, executar e controlar os processos e produtos de responsabilidade da gerência;

III - fornecer ao coordenador informações gerenciais, relatório de atividades e medição de indicadores referentes às competências da gerência;

IV - propor ações de desenvolvimento continuado de sua equipe, na área de competência;

V - zelar pela adoção as normas técnicas para proteção e segurança do público;

VI - primar pelo desempenho da unidade, a partir da definição de responsabilidades por produtos ou processos mensuráveis por indicadores;

VII - orientar os servidores imediatamente vinculados, gerenciando a divisão de trabalho e a qualidade de execução das tarefas e processos de trabalho que lhes forem atribuídos;

VIII - cumprir solicitações e instruções superiores, sem prejuízo de sua participação construtiva e responsável na formulação de sugestões que visem ao aperfeiçoamento das ações do órgão;

IX - elaborar minutas, notas técnicas, pareceres que não tenham natureza jurídica, manifestações técnicas para assuntos de natureza jurídica e relatórios referentes a área de atuação da unidade;

X - realizar ações relacionadas ao monitoramento, controle e acompanhamento administrativo da unidade de conservação e participar efetivamente no planejamento dessas tarefas;

XI - integrar equipes de trabalho com os outros partícipes;

XII - participar de projetos de pesquisas na unidade de conservação, observando os métodos de coleta e captura de dados, quando autorizados pelas autoridades competentes;

XIII - coordenar e secretariar o Conselho Gestor da Unidade de Conservação;

XIV - emitir relatórios de frequência dos servidores imediatamente subordinados;

XV - executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo chefe imediato, nos limites de sua competência.

Seção IV

Do Chefe de Gabinete

Art.126 Constituem atribuições básicas do Chefe de Gabinete:

- I - distribuir, orientar, dirigir e controlar os trabalhos do gabinete;
- II - receber, redigir, expedir e controlar a correspondência oficial do Secretário;
- III - despachar com o Secretário Adjunto em assuntos que dependem de decisão superior;
- IV - atender as partes interessadas que procuram o Gabinete;
- V - redigir, expedir e divulgar documentos oficiais;

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES DE CARREIRA

Seção I Dos Profissionais do Meio Ambiente

Art.127 A carreira dos Profissionais do Meio Ambiente divide-se em Analista de Meio Ambiente; Técnico de Meio Ambiente e Assistente de Meio Ambiente.

Parágrafo único. As atribuições dos Profissionais da Área Meio de Administração do Poder Executivo estão dispostas nos termos previstos em sua Lei de Carreira, conforme legislação vigente.

Seção II Dos Profissionais da Área de Desenvolvimento Econômico e Social

Art.128 Os profissionais da Área de Desenvolvimento Econômico e Social classificam-se em: Analista de Desenvolvimento Econômico e Social, Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social e Apoio de Desenvolvimento Econômico e Social.

Parágrafo único. As atribuições dos Profissionais da Área de Desenvolvimento Econômico e Social estão dispostas nos termos previstos em sua Lei de Carreira, conforme legislação vigente.

Seção III Dos Profissionais da Área Meio do Poder Executivo

Art.129 Os profissionais da Área Meio do Poder Executivo classificam-se em: Analista Administrativo, Técnico Administrativo e Apoio Administrativo.

Parágrafo único. As atribuições dos Profissionais da Área Meio de Administração do Poder Executivo estão dispostas nos termos previstos em sua Lei de Carreira, conforme legislação vigente.

Seção IV Dos Gestores Governamentais

Art.130 A Carreira dos Gestores Governamentais é composta somente por este cargo sendo que as suas atribuições estão dispostas nos termos previstos na Lei de Carreira vigente da categoria.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art.131 Constituem atribuições básicas dos servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente:

- I - responsabilizar-se e zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais, eliminando os desperdícios;
- II - controlar e conservar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- III - conhecer e obedecer aos Regulamentos Institucionais;
- IV - promover a melhoria dos processos, primando pela eficiência, eficácia e efetividade nos serviços prestados pela Secretaria;
- V - cumprir metas e prazos das ações sob sua responsabilidade;
- VI - participar de comissões, reuniões de trabalho, forças-tarefas, demandas extraordinárias capacitações e eventos institucionais, quando convocado;
- VII - zelar pela imagem da instituição;
- VIII - respeitar os horários e acordos consensuais;
- IX - conhecer, observar e utilizar os regulamentos e instrumentos gerenciais (planejamento estratégico, plano de trabalho anual, sistemas informatizados, correio eletrônico, dentre outros) na execução das ações sob sua responsabilidade.
- X - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo chefe imediato, nos limites de sua competência.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.132 O horário de trabalho da Secretaria de Estado de Meio Ambiente obedecerá a Legislação vigente.

Art.133 Os Assessores, Superintendentes, Coordenadores e Gerentes deverão, preferencialmente, serem portadores de diploma de nível superior correspondente à especificação do cargo.

Art.134 O Secretário, o Secretário Adjunto Executivo e os Secretários Adjuntos serão substituídos por motivos de férias, viagem e outros impedimentos eventuais, de acordo com a legislação vigente.

Art.135 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente a quem compete decidir quanto às modificações julgadas necessárias.

Art. 136 O Secretário de Estado de Meio Ambiente baixará outros atos suplementares que julgar necessário ao fiel cumprimento e aplicação deste Regimento Interno.